



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
067ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
24/08/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07200023/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A "POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ".	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07200024/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO DE USO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07200025/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PRÊMIO ALUNO NOTA DEZ" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020001/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A LEI QUE VISA GARANTIR A TODAS AS MULHERES O DIREITO A AMANTAÇÃO LIVRE EM LOCAIS PÚBLICOS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08210040/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONCERTO DOS DANOS CAUSADOS AS CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08210072/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "CENSO INCLUSÃO E CADASTRO INCLUSÃO"	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08100016/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA DO ENTREGADOR DE APLICATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO EVENTO QUE MENCIONA.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08160066/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08220011/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUTISMO SELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08140047/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO CRIME CIBERNÉTICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08140053/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FISCULTURISMO, FITNESS E WELLNESS - F.A.F.F.W-WBPF	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08220013/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI O PROGRAMA OBSERVATÓRIO DA PESSOA COM DOENÇA RARA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
13	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08170008/2023	VEREADOR GALBA NETTO	CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO	LEITURA
14	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08170009/2023	VEREADOR GALBA NETTO	CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE	LEITURA
15	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08230044/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A CANTORA GOSPEL: JAZIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI A “POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ”.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Maceió”.

Art. 2º A “Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Maceió” tem os seguintes objetivos:

- I - expandir a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas;
- II - promover a participação do cidadão nas políticas educacionais;
- III - firmar uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública; e
- IV - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas e consequente alocação dos recursos.

Art. 3º A “Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Maceió” observará as seguintes diretrizes:

- I - disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas de que trata esta Lei que sejam produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos do Poder Executivo;

II - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas; e

III - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso I as informações de caráter sigiloso previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no próprio sítio oficial da Prefeitura da Cidade de Maceió, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino:

I - nome e endereço das escolas;

II - valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

III - número de alunos atendidos pelas escolas, discriminado o número de alunos em Educação Especial, se houver;

IV - taxa de frequência escolar média dos alunos;

V - notas nas seguintes avaliações de desempenho das escolas:

a) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

b) Prova Brasil; e

c) Índice de Educação Inclusiva (Imei);

VI - número total de servidores lotados nas escolas, discriminados por cargos e tipos de vínculo funcional;

VII - número de servidores que estejam licenciados; e

VIII - relação de assiduidade dos Professores.

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deverão:

I - ser objetivas e concisas;

II - ser atualizadas mensalmente; e

III - estar em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, prevê que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 80, também consagrou os princípios da Administração Pública, previstos na Carta Magna de 1988.

No tocante ao princípio da publicidade, objeto da presente Proposição, ele representa uma das chaves do Direito Público brasileiro e se relaciona com os princípios estruturantes do Estado, em especial com o princípio republicano.

O objetivo desta Propositura é justamente o de ampliar e fomentar os princípios da publicidade e transparência, definindo os termos da legislação para que a disponibilização dos dados abertos, de forma clara, fácil e acessível ao cidadão, aconteça e tenha impactos positivos numa melhor construção de políticas públicas educacionais.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO DE USO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Eventos esportivos ou culturais, quando apoiados, patrocinados ou realizados pelo Poder Público Municipal, ficam proibidos de fornecer garrafas, copos, pratos, talheres de plástico descartável aos participantes em geral.

Art. 2º Em vez de produtos de plástico poderão ser fornecidos produtos alternativos em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - plástico: material composto por polímero ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que funciona ou pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais;

II - produtos de plástico de uso único: produto fabricado total ou parcialmente a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado uma única vez, por um curto espaço de tempo, antes de ser descartado.

Art. 4º Os produtos mencionados no art. 1º, confeccionados em materiais plásticos oxibiodegradáveis, também ficam proibidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas quando necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O plástico permanece um problema para o planeta. Notadamente, proveniente de embalagens descartadas, é o maior fator de poluição das águas, alcançando em grande parte os rios e o mar, sem qualquer tratamento. Nos oceanos, a ingestão de resíduos de plástico é uma grande causa de morte de animais marinhos.

Sua degradação é lenta, mas, mesmo que ocorra, deixa resíduos de decomposição industrializados, completamente estranhos ao meio ambiente natural. A decomposição de plásticos em geral gera subprodutos, cujas micropartículas, chamados microplásticos, acabam participando da cadeia alimentar. Ou seja, são ingeridos por animais, mais comumente peixes, envenenando-os, assim como aos que deles se alimentam.

Estudos científicos também apontam os riscos de micro e nanoplásticos para a saúde humana.

A grande quantidade desses plásticos descartado inúmeras vezes de forma inadequada, causam entupimentos de valas e bueiros, gerando enchentes, afetando ou até mesmo desabrigando principalmente moradores da periferia da cidade.

Caso não haja uma drástica redução de uso e descarte de plásticos, assim como o implemento no tratamento dos materiais descartados, estima-se que a massa de plástico nos oceanos ultrapasse a fauna na próxima década. Em 2016, estudo realizado pela Fundação Ellen MacArthur em parceria com a McKinsey, e divulgado no Fórum Global de Economia em Davos, afirmava que, em 2050, o oceano terá mais plástico do que peixes.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou, em 2019, o relatório *Microplastics in drinking-water* que identificou e analisou mais de 50 estudos sobre a presença de partículas e fibras plásticas em águas naturais, potáveis (tanto engarrafadas quanto de torneiras), e de esgoto para avaliar justamente os impactos à saúde humana.

Estudos também evidenciam a presença do microplástico no ar, inalados por seres humanos. Destaque para o estudo realizado pelo Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), inédito no mundo, onde foram detectados nove tipos de microplásticos em pulmões humanos.

Somente ações concretas de longa duração, conseguirão acabar com o uso do plástico descartável ou ao menos diminuir o seu uso.

O novo relatório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) aponta que a poluição plástica pode ser reduzida em 80% até 2040 se os países e as empresas fizerem mudanças profundas nas políticas e no mercado usando as tecnologias existentes. O documento foi divulgado antes da segunda rodada de negociações em Paris sobre um acordo global para combater a poluição plástica e descreve a magnitude e a natureza das mudanças necessárias para acabar com a poluição plástica e criar uma economia circular.

O Relatório **Fechando a torneira: como o mundo pode acabar com a poluição plástica e criar uma economia circular** foca em soluções e analisa práticas concretas, mudanças de mercado e políticas públicas para informar decisões governamentais e ação empresarial.

Neste sentido, com a aprovação deste projeto de lei, Maceió alinha-se às políticas públicas mundiais de ação para reduzir a poluição plástica no mundo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 (BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“PRÊMIO ALUNO NOTA DEZ” NO
ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica criado o “Prêmio Aluno Nota Dez” no âmbito da Câmara Municipal de Maceió para os estudantes da rede municipal de ensino público de Maceió.

Art. 2º O prêmio de que trata o art. 1º se destina a homenagear, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

Parágrafo único. O prêmio referido no caput será conferido anualmente a um aluno por escola a ser avaliado no final do ano letivo anterior a premiação.

Art. 3º Para participar da premiação o aluno a que se refere o art. 2º deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo, devendo ser avaliado segundo critérios de:

- I - frequência;
- II - participação;
- III - organização; e
- IV - bom comportamento.

Parágrafo único. Havendo empate nos critérios elencados no caput, serão utilizados de forma sucessiva os seguintes critérios:

- I - maior média anual no ano anterior;
- II - maior frequência escolar no referido ano; e
- III - maior frequência escolar no ano anterior.

Art. 4º Fica estabelecido que o aluno que tenha sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no decorrer do ano letivo de avaliação será desclassificado, não podendo participar da premiação.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino públicos participantes da premiação a que se refere esta Lei deverão, na seguinte ordem:

I - divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II - apurar quais alunos obtiveram o melhor resultado;

III - verificar se os alunos mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados; e

IV - divulgar de maneira ampla, até o fechamento do ano letivo, indicando:

a) nome;

b) nível de ensino;

c) série;

d) turno; e

e) média anual dos alunos vencedores.

Art. 6º Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Maceió:

I - realizar a publicidade junto às escolas municipais da rede pública no início do ano letivo;

II - informar acerca da premiação e todas as suas regras; e

III - encaminhar o nome dos alunos a serem homenageados à Câmara Municipal de Maceió.

Art. 7º A homenagem aos alunos vencedores do “Prêmio Aluno Nota Dez” será realizada em sessão solene na Câmara Municipal de Maceió.

Parágrafo único. A homenagem disposta no caput deverá ocorrer sempre na semana do dia do estudante, 11 de agosto, no ano subsequente à apuração do aluno vencedor.

Art. 8º Os vereadores da Câmara Municipal de Maceió farão a entrega do “Certificado de Aluno Nota Dez”, aos alunos vencedores do “Prêmio Aluno Nota Dez”.

§ 1º No certificado disposto no caput constará:

I - o nome do aluno;

II - série em que estuda;

III - nome da escola; e

IV - informações acerca da homenagem.

§ 2º O “Certificado de Aluno Nota Dez” será assinado pelo:

I – Prefeito;

II - Secretário Municipal de Educação;

III - Presidente da Comissão de Educação; e

IV - Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a criação do “Prêmio ALUNO NOTA DEZ”, para estudantes do ensino fundamental da Rede Pública municipal de Maceió.

O presente projeto de Lei tem a intenção de criar um certificado para os estudantes de escolas municipais matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental que tiverem destaque e os melhores desempenhos durante todo o ano letivo.

O principal objetivo de propositura é reconhecer, estimular e motivar os estudantes a se empenharem nos estudos, valorizando todo o esforço e dedicação no processo de aprendizagem e, de maneira consequente, a participação contínua dos pais no rendimento escolar de seus filhos.

Para ser um bom aluno, é necessário compromisso, empenho, dedicação, isto posto, o presente projeto irá motivar o aluno a ser um cidadão melhor. Por conseguinte, o presente projeto vem de encontro das políticas públicas educacionais, buscando uma melhoria na qualidade de ensino, sendo proporcionado um estímulo e reconhecimento aos alunos e aos profissionais da rede de ensino da Cidade de Maceió, elevando, de maneira significativa, a autoestima dos estudantes, através do reconhecimento de seu desempenho.

É necessária a indicação orçamentária para projetos de repercussão financeira da (LOA) Lei orçamentaria anual de cada ano subsequente.

Caberá a Secretaria de Educação do Município de Maceió, indicar através de orçamentaria anual, que será destinado ao projeto de Lei.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

+

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui no âmbito do município de Maceió a Lei que visa garantir a todas as mulheres o direito a amamentação livre em locais públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Maceió a lei que visa garantir a todas as mulheres o direito a amamentação livre em locais públicos.

Parágrafo Único- Para os fins desta lei, considera-se local público, o local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas.

Art. 2º Todo estabelecimento público, aberto ao público ou de uso coletivo, deve garantir a lactante o seu direito a amamentação livre.

§1º - A amamentação deve ser assegurada, independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservados para esse fim, cabendo, unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.

§2º - Eventual abordagem para prestar informação à lactante sobre esses locais deve ser feita com discrição, sem induzi-la ao uso desses recursos.

Art. 3º Comete infração o indivíduo ou estabelecimento que segregar, proibir ou reprimir ou constranger a lactante, contrariando o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observando o disposto neste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olivia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de julho de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade do então projeto de lei, que tem como fundamento garantir as lactantes o direito de amamentar seus filhos em locais públicos. Tendo em vista que o aleitamento materno exclusivo até os 06 meses, e após, a introdução aliementar, até os 02 anos de idade, reduz a mortalidade infantil, diminui a desnutrição, infecção do bebê e fortaleci o sistema imunologico, e trás inúmeros beneficios para as mães, tais como: a redução do risco de desenvolver um câncer de útero e de mama.

Tendo como parâmetro o disposto no Art. 9º do ECA, onde diz que o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade, bem como a Portaria 604 de 10/05/2017 do MEC que diz “é garantido o direito de lactantes e lactentes à amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo” em escolas e universidades federais, torna-se necessário e urgente que o Poder Executivo Muncipal de Maceió, sancione o referido Projeto de Lei, para que as mulheres do nosso municipio sintam-se seguras e cobertas por uma legislação eficaz, para exercer seu direito de poder amamentar seu filho com dignidade.

Pelo exposto e pela necessidade que as lactantes tem de amanentar seus filhos livrementede, esse projeto de lei vem salvaguardar que as mães se sintam seguras e livres de qualquer constrangimento nesse momento que é tão íntimo e sublime para ambos, por isto, conto com os nobres pares, para o seu prosseguimento e aprovação.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO CONSERTO DOS DANOS CAUSADOS
AS CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS
DURANTE OBRAS E REPAROS
EXECUTADOS POR EMPRESAS
PRIVADAS OU PESSOA FÍSICA.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de reparação dos danos causados durante obras e reparos em vias públicas e passeios, decorrentes de serviço de engenharia de responsabilidade de empresas privadas ou pessoa física, que de qualquer modo impliquem intervenções sobre o pavimento da via e passeio público.

§ 1º O reparo será de responsabilidade dos autores constantes no caput, que deverão executá-los às suas expensas, não cabendo qualquer tipo de ônus a municipalidade.

§ 2º Qualquer que seja a hipótese de execução dos serviços sobre a via, é de responsabilidade da executora restabelecer o pavimento removido ou atingido pelo serviço segundo os padrões de qualidade do sistema viário, adequados à utilização do espaço público para os fins a que se destina.

§ 3º As obras e reparos nas vias públicas e passeios deverão ser obrigatoriamente comunicados à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) e o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para ciência e planejamento de alternativas pelo Poder Executivo.

Art. 2º É obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término das obras realizadas em vias e passeios públicos.

§1º O prazo para conserto, referido no *caput* deste artigo, poderá ser estendido para até 10 (dez) dias, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito, direcionada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§2º As obras de reparo terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo 12 (doze) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 24 (vinte e quatro) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 3º Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas pessoas indicadas no art. 1º, as vias e/ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados, isolando-os com placas que permitam a nítida visualização, inclusive noturna, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço realizado, a empresa privada ou pessoa física, será notificada pela SEMINFRA para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Secretaria, além de ser aplicada uma sanção, aplicada pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo:

I - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de duração da infração, além de sujeitar o responsável pela mesma às cominações cíveis e penais aplicáveis ao caso;

II - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dobrada a cada reincidência; e

III – A inscrição de débitos na Dívida Ativa do município, para sua cobrança judicial.

§ 1º Caberá ao órgão municipal competente a fiscalização para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olivia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de agosto de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, cumpre destacar a viabilidade do então projeto de lei, que tem como fundamento obrigar as empresas privadas e pessoa física, a reparação e revitalização dos danos causados as ruas, calçadas e vias públicas durante as obras.

Saliento também, que esta propositura cabe as Pessoas físicas ou jurídicas que não possuem autorização dos órgãos responsáveis, ou seja, àquelas que estão executando os serviços de forma clandestina.

É no artigo 30 da Constituição da República que encontramos a incumbência ao Município/Estado ou União do dever de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

A presente propositura prevê que quaisquer obras ou reparos que importem a execução à serviços sobre o pavimento da via pública e/ou do passeio, a exigir a retirada total ou parcial do pavimento, escavação, aterramento, perfuração ou qualquer outra medida dessa natureza, somente poderão ser executadas mediante comunicação prévia e formal à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização (SEMINFRA), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Pelo exposto, esse projeto de lei vem garantir a correta e eficaz aplicação da referida lei que garante a obrigação das empresas concessionárias e permissionárias ao reparo e revitalização das ruas decorrentes de obras, por isto, conto com os nobres pares, para o seu prosseguimento e aprovação.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre a instituição do “Censo Inclusão e Cadastro Inclusão” para identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a instituição do “Censo Inclusão e Cadastro Inclusão” para identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

§ 1º - Para os fins previstos nesta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - Considera-se pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 2º - O “Censo Inclusão”, para identificação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, terá os seguintes objetivos:

I - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II - Fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - O “Cadastro Inclusão” será realizado com os dados obtidos no Censo Inclusão e deverá conter as seguintes informações, dentre outras:

I – os tipos e graus de deficiência encontrados;

II – a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com deficiência, especificando:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

a) Dados pessoais, sexo, idade, composição familiar;

b) Identificação do grau de escolaridade, nível de renda, raça, profissão e média de remuneração das pessoas com mobilidade reduzida e de seus familiares;

c) Localização residencial das pessoas com mobilidade reduzida (bairro, região do Município), bem como a situação de moradia e há quanto tempo residem no Município de Maceió;

d) Situação econômica familiar e de saúde familiar (plano de assistência médica particular ou pública);

e) Identificação de quais serviços públicos (saúde, educação, assistência social e outros) que são utilizados pelas pessoas com mobilidade reduzida.

III – o número de pessoas com deficiência interna no Sistema Penitenciário.

Art. 4º - Caberá às Secretarias do Município de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar e Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Para a execução do Censo Inclusão e Cadastro Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios entre os municípios e parcerias com órgãos públicos e entidades representativas do setor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - A coleta de dados de que trata o Artigo 3º poderá ser realizada a cada 2(dois) anos no Município.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de agosto de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

O censo periódico será importante para o Município de Maceió, além de quantificar e qualificar, ele vai caracterizar essa comunidade através desse mapeamento por regiões, de toda e qualquer tipo de deficiência. A fim de, junto com os municípios, garantir que todos que possuam alguma deficiência, sejam devidamente assistidos por políticas públicas.

O Programa de que trata esta Lei será realizado a cada 04 (quatro) anos, devendo ser executado e conter mecanismos de atualização a serem elaborados por Universidades Públicas do Estado, Entidades Conveniadas e parcerias que já possuam notória especialização no desenvolvimento de atividade análoga, de acordo com a legislação vigente.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Diante o exposto, e considerando a importância social e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça

Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Institui o “Dia do Entregador de Aplicativo”, no âmbito do Município de Maceió, e a inclusão no Calendário Oficial do evento que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:


Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Entregador de Aplicativo”, no âmbito do Município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de agosto.

Art. 2º - A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 3º - O evento de que trata esta Lei têm por objetivo divulgar e contribuir para a valorização do entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega, proporcionando a realização de encontros para capacitação e confraternização desses profissionais, bem como estimular a economia local e o acesso a oportunidades no mercado, em razão da sua relevância na vida social e política de nosso município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Maceió a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, institui o "Dia do Entregador de Aplicativo", no âmbito do Município de Maceió, e a inclusão no Calendário Oficial do evento que menciona.

A proposta se justifica pelo fato de que o Poder Legislativo precisa e deve se preocupar em observar todas as demandas oriundas da população municipal, e as novas profissões, categorias e relações de trabalho, que tanto impactam a sociedade e a municipalidade, precisam também ser matéria de atuação legislativa.

O início da atividade de entregador de aplicativo é recente, e segue uma tendência mundial da efervescência deste tipo de relação de trabalho: em que o cliente final e o prestador de fato do serviço e/ou fornecedores se conectam por meio de alguma tecnologia, normalmente, um aplicativo móvel gratuito. No Brasil, sem desconsiderar ~~restaurantes ou outros estabelecimentos do setor de alimentação fora do lar que já~~ utilizavam sites e aplicativos de entrega há mais tempo, podemos dizer que a primeira manifestação de uma empresa que hoje possui relevância nacional em entregas foi em 2012, quando o Ifood (ora chamado de Disk Cook), criou um site e um aplicativo especial de entrega.

Contextualizando o trabalho desses profissionais hoje em dia, segundo dados da pesquisa realizada pela Amobitec (Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia) e pelo Cebrap (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento), o Brasil possui cerca de 1,66 milhão de pessoas trabalhando como entregador e motorista para aplicativos, sendo 1.274.281 motoristas e 385.742 entregadores. Sua maioria é de homens (97% de entregadores); a média de idade é de 33 anos para entregadores. O vínculo empregatício antes de ingressar como entregador existia para 70% desses profissionais e cerca de um quarto (27%) deles já trabalhava com entregas. No momento da entrevista, esse número diminuiu, sendo 52% se dedicam exclusivamente às entregas e 48% possuem outros trabalhos. A maioria dos entregadores não está à procura de outro trabalho (66%) e 78% deles desejam continuar trabalhando com as plataformas.

É importante destacar a atuação nobre e operosa desta classe durante a pandemia da COVID-19. Muitas vezes, os profissionais se arriscaram à época ao entregar medicamentos, alimentos e outros.

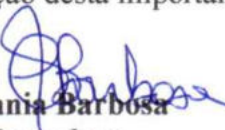
A importância deste Projeto de Lei vai ao encontro da leitura desses dados e da observância minha como parlamentar, e de toda sociedade, da necessidade de discutirmos essa nova profissão, lutarmos por melhorias de trabalho, proteção social e rendimento, sem deixar, ao mesmo tempo, de restringir a liberdade no trabalho, normalmente evidenciada como uma vantagem desta profissão pelos próprios



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

entregadores. Na prática, pretendo com o Projeto de Lei que no dia 8 de agosto, sejam realizados encontros para capacitação, e mesmo confraternização desses profissionais tão importantes e indispensáveis à sociedade contemporânea.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Cria o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele – Sol Amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na Rede de Ensino Municipal e Particular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Prevenção ao Câncer de Pele – Sol Amigo da Infância como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular na Cidade de Maceió.

Art. 2º - O programa criado no art. 1º consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

Art. 3º - As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

Art. 4º - Esta Lei tem por finalidade:

- I – Combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;
- II – Capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;
- III – estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença; e
- IV – Promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - Poderão ser firmados convênios com as entidades de classe médica representativa da área da dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para a concretização do referido programa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - A aplicação desta Lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subseqüente à sua regulamentação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O aumento do índice de ocorrência de câncer de pele tem trazido grande preocupação ao setor médico. Assim como as demais campanhas de conscientização é importante que o Município faça sua parte, divulgando e orientando a sociedade sobre meios de prevenção da doença.

Assim, considerando que o câncer de pele se apresenta, principalmente pela exposição excessiva ao sol e sem os cuidados necessários, de extrema importância a campanha proposta por este Projeto de Lei.

Através da campanha proposta, os professores da rede de ensino infantil e fundamental do Município receberão orientação suficiente para fazer o trabalho de orientação de seus alunos. Isso se transformará numa ação multiplicadora nas famílias desses alunos, alcançando um número significativo da sociedade.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Institui no Calendário Oficial do Município de Maceió, o “Dia de Conscientização do Mutismo Seletivo”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

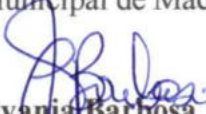
Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Maceió a "Semana Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo", a ser comemorada anualmente entre os dias 25 e 31 de outubro, e o "Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo", a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

Art. 2º - As datas a que se refere o art. 1º poderão ser comemoradas anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada, doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município de Maceió.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de maio de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O mutismo seletivo é considerado por muitos estudiosos como uma disfuncionalidade, responsável pelo aspecto da falta de comunicação por parte da criança. No entanto, o pequeno não deixa de falar com quem não faz parte de seu grupo por mera intencionalidade. Não é voluntário. Segundo pesquisas, o contexto social favorece essa situação, evidenciando um quadro de fobia social ou ansiedade.

De acordo com estimativas, essa condição afeta 7 (sete) de cada 1000 (mil) pessoas. Um exemplo seria de crianças que costumam se comunicar verbalmente com determinadas pessoas, mas que, quando em contato com outros, de repente não falam nenhuma palavra. Isso parece timidez, algo relativamente comum, mas a situação é mais séria e pode ser o que conhecemos como mutismo seletivo.

É possível que algum aluno conviva com esse problema. Nesse caso, o estudante estabelece contato somente com a professora e poucos colegas. A situação em si é séria, pois o pequeno pode enfrentar momentos de rejeição por parte das outras crianças, principalmente aquelas que não têm a chance de se aproximar.

O que chama a atenção de especialistas é o fato de a timidez afetar os pequenos em algumas funções, sobretudo aquelas que exigem contato físico e dinâmico com seus pares.

Entretanto, um aluno tímido não deixa de falar completamente. Ele pode moderar a frequência, mas não deixa de se comunicar. Sendo que uma criança que manifesta um quadro de mutismo seletivo, ela simplesmente vai se comunicar somente com pessoas que fazem parte de seu hábito diário. Fora desse contexto, não há comunicação.

Até pouco tempo, acreditava-se que este distúrbio afetava 1 (um) em cada 1000 (mil) crianças, todavia, mais recentemente, pesquisas realizadas apontaram que a proporção é de 7 (sete) para cada 1000 (mil), tornando o mutismo duas vezes mais prevalente do que o autismo. Já no Brasil, os estudos a respeito do mutismo seletivo são escassos, bem como profissionais especializados no diagnóstico precoce e tratamento do mesmo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O que se observa e se tem a preocupação é que as escolas estão muito preocupadas com os alunos tidos como indisciplinados, hiperativos em sala de aula, pois tomam toda a atenção dos professores e dos colegas e, em muitos casos, interferem no bom rendimento da turma. Em contrapartida, os alunos tidos como quietos, tímidos, retraídos e com bom comportamento, acabam passando despercebidos, aos olhos dos professores, assim como as dificuldades que possam estar enfrentando, e fazendo com que não consigam se comunicar. Desta forma, cabe aos profissionais da educação, principalmente ao professor da sala de aula, lançar seu olhar clínico sobre todos os alunos, tendo a sensibilidade de perceber que este simples silêncio manifestado pela criança, possa estar escondendo o transtorno do mutismo seletivo.

Destaca-se, também, que ainda são raros os estudos referentes a este transtorno, o que dificulta encontrar profissionais especializados para o diagnóstico e tratamento do mesmo.

Desta forma, o Presente Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo no âmbito do Município de Maceió, busca colocar em evidência este distúrbio, que muitas vezes passa como uma simples timidez pelos pais e pelos professores, porém causa na criança e no futuro adulto, danos irreparáveis.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI Nº ___/2023

**INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO
CRIME CIBERNÉTICO NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Combate ao Crime Cibernético no âmbito do município de Maceió, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de junho, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos e consequências do crime cibernético, bem como promover a educação e prevenção digital.

Art. 2º - A "Semana de Combate ao Crime Cibernético" tem por objetivos:

I - Conscientizar a população sobre os riscos e impactos do crime cibernético na sociedade e na economia local;

II - Promover a educação e a informação sobre segurança cibernética, visando a prevenção de incidentes;

III - Estimular a cooperação entre instituições públicas, privadas, acadêmicas e a sociedade civil na promoção da segurança cibernética;

IV - Fomentar a discussão e o debate sobre políticas públicas e ações eficazes de combate ao crime cibernético.

Art. 3º - A Semana de Combate ao Crime Cibernético abordará temas como segurança cibernética, proteção de dados pessoais, cuidados ao navegar na internet, identificação de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

fraudes eletrônicas, uso seguro de redes sociais e boas práticas no ambiente virtual, através da promoção das seguintes atividades:

I - Palestras, workshops e seminários sobre segurança cibernética, direcionados a diferentes públicos, incluindo estudantes, profissionais e cidadãos em geral;

II - Campanhas de conscientização nas redes sociais, meios de comunicação locais e em locais de grande circulação, visando a disseminação de informações sobre boas práticas de segurança cibernética;

III - Atividades interativas e lúdicas para crianças e adolescentes, abordando temas relacionados à segurança online de maneira educativa e acessível;

IV - Parcerias com empresas, instituições educacionais e organizações da sociedade civil para realização de ações conjuntas de conscientização;

V - Apresentação de cases de sucesso e exemplos práticos de prevenção e combate ao crime cibernético por especialistas da área;

VI - Lançamento de campanhas de denúncia de crimes cibernéticos e orientações sobre como proceder em caso de incidentes.

Art. 4º - Será incentivada a participação de escolas, universidades, instituições de ensino e empresas locais para contribuírem com a disseminação do conhecimento sobre prevenção digital.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Maceió reservará em seu calendário anual um ou mais dias para a Sessão do Plenário durante a "Semana de Combate aos Crimes Cibernéticos", visando propiciar a execução das atividades expostas na presente Lei, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações não governamentais relacionadas à segurança cibernética, a fim de fortalecer as ações da Semana de Combate ao Crime Cibernético e garantir a efetividade das atividades propostas.

Art. 7º - O município de Maceió promoverá ampla divulgação da Semana de Combate ao Crime Cibernético por meio de seus canais de comunicação, redes sociais, veículos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

imprensa locais e outros meios disponíveis, a fim de alcançar o máximo de cidadãos e interessados nas ações de prevenção e educação digital.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, __ DE ____ DE 2023.


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico trouxe consigo um aumento significativo nos crimes cibernéticos, representando uma ameaça real à segurança dos cidadãos e das instituições. A instituição da Semana de Combate ao Crime Cibernético no município de Maceió visa sensibilizar a população sobre os perigos da internet e incentivar a adoção de medidas de prevenção e segurança cibernética.

Ademais, é imperioso ressaltar que a conscientização sobre crimes cibernéticos desempenha um papel fundamental na promoção da segurança online, na proteção de dados pessoais e na construção de uma sociedade digital mais segura e resiliente.

Portanto, é através dessa iniciativa que o município contribuirá para a formação de uma comunidade mais informada no ambiente digital, ajudando as pessoas a entenderem os riscos associados ao uso da tecnologia e da internet, permitindo-lhes adotar medidas de proteção para si mesmas e suas famílias.

Outrossim, aduz a Lei Orgânica do município de Maceió em seu artigo 19, inciso III, que compete a câmara municipal dispor acerca de matérias do interesse município especialmente em planos e programas municipais de desenvolvimento, do que se trata a propositura em tela.

Desta forma, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, __ DE ____ DE 2023.


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 448/2023

*Considera de Utilidade Pública a
Federação Alagoana de Fisiculturismo,
Fitness e Wellness – F.A.F.F.W-WBPF-
Alagoas*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Fisiculturismo, Fitness e Wellness – F.A.F.F.W-WBPF - Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 47.667.564/0001-46, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), a rua 11 B, nº 75, Petrópolis, CEP: 57.062-641

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ___ de agosto de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

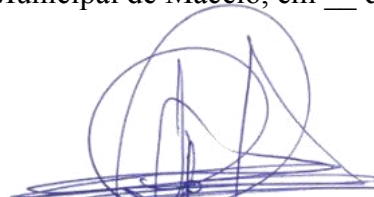
A Federação Alagoana de Fisiculturismo, Fitness e Wellness - F.A.F.FW-WBPF surgiu como uma instituição sem fins econômicos e lucrativos, embasada em sua essência esportiva fundamental. Sua história teve início em 06 de maio de 2019, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo o Código Nacional, e marcou o começo de uma jornada dedicada ao aprimoramento do fisiculturismo em todas as suas abordagens, importante ressaltar que a F.A.F.FW-WBPF está comprometida com a prática inclusiva do esporte para deficientes físicos, em harmonia com as disposições do mencionado Código Nacional.

O Propósito primordial da Federação Alagoana de Fisiculturismo é fomentar o incentivo, apoiar e divulgar a participação ativa em atividades esportivas e de cunho assistencial, ademais, a entidade se empenha em projetos que abrangem as esferas sociais, recreativas, educacionais e esportivas, estendendo sua formação e disseminação de valores cívicos, culturais e de amparo social. Seu âmbito de atuação engloba todos aqueles que de alguma maneira estão ligados a prática do fisiculturismo,

Dessa forma, é inegável que a F.A.F.F.W-WBPF desempenha um papel fundamental ao contribuir de maneira substancial para aprimorar a qualidade de vida de nossa comunidade. Sua dedicação à promoção do esporte, o desenvolvimento integral dos indivíduos o apoio aqueles em situações de vulnerabilidade atestam sua relevância de forma positiva para nossa sociedade.

Diante do exposto, consideramos que a concessão do título de “utilidade pública” a Federação Alagoana de Fisiculturismo, Fitness e Wellness que, através do cumprimento de seus objetivos, realiza um trabalho contínuo em prol da nossa comunidade ajuda a dá continuidade à sua nobre missão.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em __ de agosto de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador

22 AGO. 2022



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FISCULTURISMO FITNESS E WELLNESS

Aos seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se em Assembleia Geral nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Rua José Carneiro Sarmiento, 118 - Jatiúca, os signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem da fundação de uma Federação Alagoana de Fisiculturismo Fitness e Wellness, com o objetivo principal de proporcionar a organização, a divulgação e a administração deste desporto no território Alagoano. Abertos os trabalhos às vinte horas, estando presentes dentre outros interessados conforme lista de presença e assinaturas, os representantes das Academias: Academia Geração Saúde CNPJ 20.548.645/0001-70, rua Raul Aguiar, nº 67, Conjunto Petrópolis, Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL; Maximus Academia, CNPJ 15.027.730/0001-53, rua Barão do Mundaú, nº 365A, Centro, Pilar – AL; Academia Força Fitness CNPJ 14750445/0001-01, rua José Lins Calheiros, 32, Centro, Messias –AL. Foi indicado para presidir a Assembleia o Sr. Reginaldo José Gomes, que indicou para secretariar os trabalhos da mesma a Sra. Tereza Cristina Marques da Silva; Foi explicado a todos os presentes os objetivos desta reunião e as necessidades das decisões a serem tomadas, porquanto todos declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, colocou-se em votação a proposta de fundação da Federação Alagoana de Fisiculturismo Fitness e Wellness – F.A.F.F.W - AL, sendo aprovada por aclamação de todos os presentes. Logo após, iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social cuja redação final foi aprovada por unanimidade, fazendo parte como anexo 01 a esta ata. Ato contínuo, foi realizada a eleição da 1ª diretoria e do conselho fiscal por aclamação de todos os presentes, e em seguida empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficando assim constituída a Diretoria da Federação Alagoana de Fisiculturismo Fitness e Wellness – F.A.F.F.W – AL. conforme abaixo:

DIRETORIA

Presidente: Jackson Florentino de Oliveira, brasileiro, solteiro, profissional de Educação Física, RG nº 2000001294827 SSP - AL, CPF nº 925.532.144-72, residente à Rua Estudante Antônio Marcos Cavalcante, nº 20, Jd. Petrópolis -Tabuleiro- Maceió -AL;

Vice-Presidente: Luzinete Batista Sales Shimizu, brasileira, casada, empresária, RG n. 31265766 SSP-AL, CPF 250.304.854-49, residente à Avenida Walter Ananias, 1510, Centro, Maceió-AL;

Diretora Secretária: Tereza Cristina Marques da Silva, brasileira, solteira, autônoma, RG nº1521886 SSP-AL, CPF nº 031.818.704-39, residente à Rua Estudante Antônio Marcos Cavalcante, 20, Jd. Petrópolis-Tabuleiro, Maceió-AL;

Diretor Financeiro: Manoel Messias dos Santos Silva, solteiro, Servidor Publico, RG nº 2001001098653 SSP-AL, CPF nº 037.272.754-99, residente à Rua Antônio Faustino, 158, Engenho Velho, Pilar – AL;

Diretor Técnico: Bruno Albérico Vital de Albuquerque Melo Gomes, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG nº 30914434 SSP-AL, CPF nº 077.035.604-48, residente à Rua Ferroviário Manoel Gonçalves Filho, 90, Jatiúca, Maceió - AL;

Diretor de Relações Públicas: Igor Souza Andrade, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 3204169 SSP- ES, CPF nº 127.034.147-22, residente à Rua Barão de Jequiá, 86, Centro, São Miguel dos Campos-AL;

Diretor Científico: Raquel Denise Fragozo Gomes, brasileira, solteira, dentista, RG nº 1087571- SSP-AL, CPF 024.224.824-14. residente à Rua S Sandes Torres Júnior, 104, Barro Duro-Maceió- AL.

22 AGO. 2022



CONSELHO FISCAL – MEMBROS:

- 1- Jackson Junio dos Santos Oliveira, brasileiro, solteiro, atendente, RG nº 3874761-8 SSP- AL, CPF nº 122.058.664-19, responde em Quadra A30, número 100, João Sampaio 1, Maceió -AL;
- 2- Rogério Costa da Silva, brasileiro, casado, educador físico, RG nº 32766645 SSP-AL, CPF nº 086.442.314-48, residente à Rua Brasília, 441, Brasília, Arapiraca –AL;
- 3- Auriberto Teixeira do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1743535 SSP-AL, CPF nº 032.457.184-46, residente à Rua José Lins Calheiros, 32, Centro, Messias –AL.

SUPLENTES:

- 1- Ewerson Marques Fernandes de Araujo, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 38119137 SSP-AL, CPF nº 120.601.904-28, residente à Rua da União, 14, Conjunto Luiz Pedro I, Tabuleiro, Maceió- AL;
- 2- Allan Kennedy Menezes Cunha, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 31140270 SSP-AL, CPF nº 075.021.864-92, residente no Conjunto Jardim Petrópolis II, quadra A6, 05, Tabuleiro, Maceió- AL;
- 3- José Hugo de Oliveira Macena, brasileiro, solteiro, mecânico, RG nº 35208210 SSP-AL, CPF nº 100.775.224-60, residente à Rua Severino de Oliveira Barbosa, 441, Jardim Esperança, Arapiraca- AL.

O Presidente eleito Sr. Jackson Florentino de Oliveira, usou da palavra agradecendo a confiança depositada em seu nome, e agradeceu a todos os presentes pela fundação da nova entidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia às vinte e duas horas e trinta minutos, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada por todos.

Maceió – AL, 06 de maio de 2019.

Tereza Cristina Marques da Silva *Tereza Cristina Marques da Silva*
Secretária Ad hoc

Jackson Florentino de Oliveira *JF*
Presidente da Federação Alagoana de Fisiculturismo Fitness e
Wellness, F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS

22 AGO. 2022



Academia Geração Saúde CNPJ 20.548.645/0001-70, rua Raul Aguiar, nº 67, Conjunto Petrópolis, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL.

José Alberto B. da Souza

Maximus Academia, CNPJ 15.027.730/0001-53, rua Barão do Mundaú, nº 365A, Centro, Pilar - AL.

José da Silva Filho

Academia Força fitness CNPJ 14750445/0001-01, rua José Lins Calheiros, 32, Centro, Messias - AL

Arubato Teixeira de Noronha

22 AGO. 2022



Por estarem todos de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 2 vias:

DIRETORIA:

- 1: *Manoel Messias dos Santos Silva* (1° OFÍCIO)
- 2: *Tereza Cristina Marques da Silva* (1° OFÍCIO)
- 3: *[Signature]*
- 4: *Manoel Messias dos Santos Silva* (3° DISTRITO)
- 5: *Ruzinete Batista Sales Shimigi* (1° OFÍCIO)
- 6: *Faguel Denise Fragoso Gomes* (1° OFÍCIO)
- 7: *Bruno Alberico Vital de Albuquerque Melo Gomes* (1° OFÍCIO)

CONSELHO FISCAL:

- 1: *Rogério Costa da Silva* (2° OFÍCIO)
- 2: *Durbato Texeira do Nascimento* (1° OFÍCIO)
- 3: *Jackson Junio dos Santos Oliveira* (1° OFÍCIO)

SUPLENTE:

- 1: *Ewerson Marques Fernandes de Araujo* (2° OFÍCIO)
- 2: *Joi Fugio de Oliveira Macena* (2° OFÍCIO)
- 3: *ALLAN KENNEDY MENEZES CUNHA* (2° OFÍCIO)



5º Serviço Notarial de Maceió-AL - R. José Passos, 113-Centro - Fone: 3036-3787
 Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 ACL44703-832C Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Igor Souza Andrade
 Dou Fé, Maceió, 25/01/2022, 11:57, em testemunho da verdade
 Tabela de Imposto de Renda de Oliveira, Geaquira, Escrevente Diene Karla Espalheira Frazada Lima
 Selo de Autenticação Tabelião
 Maceió, 25/01/2022, 11:57



Cartório do 2º Ofício de Notas e de Protestos
 Rua Prof. Domingos Rodrigues, 41, Agraça-AL - (82) 3521-1414
 Maria Sana Cavalcanti Veres - Oficial
 Reconheço por SEMELHANÇA as Firmas Indicações de: ROGERIO COSTA DA SILVA, JOSE HUGO DE ARAUJO, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
 padrão reg. 1003 Serventia
 Maceió, 21/02/2020
 Samanta Cavalcanti Veres (Escrivente)
 José Jacinto Elias (Escriturante)
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Igor Souza Andrade
 Dou Fé, Maceió, 25/01/2022, 11:57, em testemunho da verdade
 Tabela de Imposto de Renda de Oliveira, Geaquira, Escrevente Diene Karla Espalheira Frazada Lima



Total: R\$ 9,00

CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
 DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO
 Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Maceió / AL
 Fone - Fax: 3221-9061

Tabelionato de Notas do 6. Ofício - R. Pedro Monteiro, 225 - Centro - Fone: 32 3221-9061
 Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 ACH09801-D4M6 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Bruno Alberico Vital de Albuquerque Melo Gomes
 Dou Fé, Maceió, 06/12/2021 14:54, em testemunho da verdade
 Tabela de Imposto de Renda de Oliveira, Geaquira, Escrevente Autorizada Manoel Carlos do Nascimento



Cartório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito
 Rua Terra de Azevedo, 1038 - Gruta de Lourdes Maceió/AL
 Reconheço por SEMELHANÇA as Firmas de ALLAN KENNEDY MENEZES CUNHA, EWERSON MARQUES FERNANDES DE ARAUJO, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
 BBA Solicitante: 0021.864
 Maceió, 06/12/2021 9:37
 Em testemunho da verdade
 Manoela Denat da Silva - Escrevente
 Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Igor Souza Andrade
 Dou Fé, Maceió, 25/01/2022, 11:57, em testemunho da verdade
 Tabela de Imposto de Renda de Oliveira, Geaquira, Escrevente Diene Karla Espalheira Frazada Lima
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

[Signature]
 Manoela Denat da Silva
 Escrevente

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-011025

Reconheço por semelhança a firma de:

RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 28/01/2022 10:43:18

SELO DIGITAL: ACL33557-9NLU

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



DIRETORIA

FIRMA(S) RETRO



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-151262

Reconheço por semelhança a firma de:

JACKSON JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 08/12/2021 14:26:03

SELO DIGITAL: ACH37710-NSB2

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-151260

Reconheço por semelhança as firmas de:

LUZINETE BATISTA SALES SHIMIZU

AURIBERTO TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 06/12/2021 14:26:01

SELO DIGITAL: ACH37707-MNTB, ACH37709-TBTK

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-151258

Reconheço por semelhança as firmas de:

JACKSON FLORENTINO DE OLIVEIRA

TEREZA CRISTINA MARQUES SA SILVA

Em Testemunho de verdade, MACEIÓ - AL - 08/12/2021 14:25:55

SELO DIGITAL: ACH37703-JBSS, ACH37704-398G

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

2º Registro de TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377

Dados do Registro

Protocolo: 6149 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: 13430

Data: 22/08/2022 14:14:47

Apresentante: FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FISICULTURISMO
FITNESS E WELLNESS

Inscrição Digital: ACZ89851-77PG-Registral/Vermeilho

Carteira de Lourdes Rodrigues Barbosa

1ª Substituta

Valor Documento
R\$ 26,64
Emplacamentos 19,09



22 AGO. 2022
2º Registro de TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-370
(82) 3326-3377 / 3326-1212



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.667.564/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FEDERACAO ALAGOANA DE FISICULTURISMO FITNESS E WELLNESS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F.A.F.F.W-WBPF-ALAGOAS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R 11-B	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 57.062-641	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WBPFALAGOASPRESIDENTE@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9971-7181
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2022** às **09:18:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FISCULTURISMO FITNESS E WELLNESS
ADEQUADO AO NOVO CÓDIGO CIVIL LEI Nº 10.406/2002
DELIBERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRESIDÊNCIA,
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL EM 06 DE MAIO DE 2019**

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A Federação Alagoana de Fisiculturismo Fitness e Wellness, neste estatuto designada pelo nome de fantasia **FA.F.F.W - WBPF-ALAGOAS**, é Associação Civil, de caráter Desportivo e Cultural, sem fins lucrativos, fundada em 06 de Maio de 2019, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas e constituída por entidades de direção do fisiculturismo Fitness e Wellness, filiadas ou vinculadas, na forma deste estatuto, que no território Estadual pratiquem ou dirijam, de fato e eficientemente, o fisiculturismo, a Musculação e o Fitness, com caráter não profissional, juntamente com os princípios básicos das regras da **C.B.F.F.W (Confederação brasileira de fisiculturismo, fitness & wellness) denominada de WBPF-BRASIL**, que regem o Fisiculturismo, Musculação e Fitness em todo o Brasil.

Art. 2º - A **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**, tem sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, endereço em rua 11-B, número 75, bairro Petrópolis, CEP: 57062-641, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**, representará o Fisiculturismo a Musculação e o Fitness em Alagoas, em competições oficiais da modalidade, de acordo com o código brasileiro baixado pela referida entidade de administração, ou por qualquer outra que a substitua.

Art. 4º - A personalidade jurídica da **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**, é distinta dos seus sócios, que não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS** ou vice-versa, ou por qualquer ato emanado de seus associados ou filiados.

§ 1º - A **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**, será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente.

§ 2º - A **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**, nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**, nos termos do Art 1º, parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas estaduais, nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades estaduais e nacionais de administração do desporto.

§ 5º - A **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**, deverá respeitar toda e qualquer legislação vigente no país inclusive o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406.

Art. 5º - A **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**, tem por fim:

- a) Difundir o fisiculturismo, a musculação e o Fitness em toda a Alagoas, objetivando o progresso de todos os filiados.
- b) Representar o Fisiculturismo, a musculação e o Fitness alagoano junto aos poderes públicos em caráter geral.
- c) Representar o fisiculturismo e a musculação em Alagoas, em competições oficiais da **C.B.F.F.W (Confederação brasileira de fisiculturismo, fitness & wellness) denominada de WBPF-BRASIL**, de acordo com o código nacional baixado pela referida entidade bem como na prática do desporto para Deficientes Físicos.
- d) Promover, fiscalizar ou permitir a realização de competições municipais e estaduais da modalidade Musculação, fisiculturismo e fitness em todo território Alagoano.
- e) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos estaduais, internacionais e olímpicos; e paraolímpicos em eventos no estado de Alagoas quando houver necessidade.
- f) Informar aos sócios sobre as decisões emanadas dos seus poderes, dos poderes públicos e das Entidades nacionais.



- g) Regulamentar as inscrições dos praticantes de fisiculturismo, musculação e fitness na F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS e as transferências de uma para outras de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis estaduais e nacionais.
- h) Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige.
- i) A F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, organizará conforme regras que expedir, campeonatos de desporto de sua especialidade, bem como cursos da área ligada ao fisiculturismo, a musculação e Fitness, inclusive a fiscalização em academias e clubes no setor da prática de musculação, através do Departamento Científico e Técnico desta entidade, com apoio do conselho Federal de Educação Física.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Art. 6º - São poderes da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Presidência;
- c) a Diretoria;
- d) o Departamento Científico;
- e) o Conselho Fiscal;

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS dos seus respectivos poderes;

§ 2º - Os mandatos dos membros dos poderes da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS só poderão ser exercidos por pessoas que não estejam cumprindo penalidades impostas pela F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS ou pelas entidades a ela vinculadas ou filiadas.

Art. 7º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito pelos poderes da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 8º - Compete a Assembleia geral, a Diretoria e ao Conselho Fiscal a elaboração de seus Regimentos Internos.

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado e a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercida cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os poderes da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS as filiadas representar-se-ão pelos respectivos proprietários ou, no impedimento destes, um dos membros legalmente constituídos, através de instrumento de mandato com firma reconhecida do proprietário representado.

Art. 10º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Reunir-se, periodicamente, durante o primeiro trimestre de cada ano para reconhecer o relatório do Presidente relativo as atividades administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger de 4 em 4 anos, ou quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação, quando houver somente uma chapa;

[Handwritten signatures]



- c) Reunir-se em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS e aos membros do Conselho Fiscal eleitos ou podendo ser empossados após o término da assembleia que o elegerem;
- d) Aprovar, se houver, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) Autorizar as despesas extra orçamentárias, que forem solicitadas pela Diretoria;
- f) Autorizar o Presidente da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- g) Deliberar sobre a extinção da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS e, no caso de ser decidida, seja por falta de recursos ou por falta de membros, fazer o rateio dos seus respectivos bens patrimoniais entre os associados, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;
- h) Autorizar pagamento de ajuda de custo para atletas de ranking quando em competições oficiais;

PARAGRAFO ÚNICO – Somente poderão participar de Assembleias Gerais as filiadas que:

- a) Constem na relação que deverá ser publicada pela entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente;

- a) quando convocada pelo Presidente da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- b) quando por solicitação, feita ao Presidente da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, pela maioria das filiadas;

Art. 12º - As finalidades e a data de cada Assembleia serão comunicadas às filiadas por intermédio de e-mail, ou Nota Oficial através das redes sociais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por ofício, expedido pela mesma.

Art. 13º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros, e em segunda convocação, uma hora depois, com no mínimo, trinta por cento das filiadas.

Art. 14º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 15º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, e no seu impedimento, por pessoa indicada pela Assembleia.

CAPITULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 17º - A Presidência da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO – O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 18º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, de que trata a alínea "b" do artigo 10, só cessando, porém, as suas responsabilidades, após a passagem oficial do cargo aos substitutos, com parecer favorável do conselho fiscal.

Art. 19º - O Presidente representa legalmente a F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador.

Art. 20º - Ao Presidente compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas econômicas, financeiras e desportivas da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;



- b) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS e convocar o Conselho Fiscal;
- c) Convocar, sem direito a voto, os congressos da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do Regimento geral e observada a Legislação vigente, designar seus Diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- f) Assinar contratos para a aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing e contratos para a utilização de sua denominação ou logomarca e em tudo que houver a participação do culturismo e musculação estadual;
- g) Assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS e seus correspondentes de direitos;
- h) Estipular taxas de licença para empresas realizarem eventos ou utilizarem atletas federados para fins comerciais;

CAPITULO V DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma da alínea "b" do artigo 10, e pelos Diretores: Secretário, Financeiro, Técnico, Científico, Relações Exteriores e Relações Públicas, designados pelo Presidente;

§ 1º - Fica o Presidente autorizado a criar novos cargos de Diretores, designando seus titulares ad-referendum da Assembleia geral;

§ 2º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e do Vice-Presidente

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS a quem cabe, também, o voto de qualidade;

Art. 22º - O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria;

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos;

Art. 23º - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Diretores de Departamento serão, sucessivamente, chamados ao exercício da Presidência conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo;

Parágrafo Único - Se a vacância definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o período;

Art. 24º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral;

Art. 25º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, em dias determinados, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior e o projeto para o novo exercício;
- c) Propor à assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do regimento-interno;
- d) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral proposta para compra ou venda de imóvel ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela assembleia;
- f) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal as prestações de contas relativas ao balanço anual;



- g) Filiar atletas e entidades, após processo regular e aprovação do Presidente **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**;
- h) Propor à Assembleia Geral, a desfiliação ou a desvinculação de pessoas ou entidades ligadas a **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS** após decisão da comissão disciplinar estadual ou comissão nacional, sendo-lhe resguardada a ampla defesa e o contraditório;
- i) Dar conhecimento ao tribunal de justiça desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Ligas ou Associações Desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas direta ou indiretamente a **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS** para apreciação e julgamento, em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, respeitando a competência da Justiça Desportiva;
- j) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
- k) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) Conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- n) Dar posse aos Diretores, designados na forma do Estatuto;
- o) Aprovar a constituição das delegações representativas da **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**;
- p) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações representativas da **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS** para fazer cumprir as decisões dos órgãos da justiça desportiva;

Art. 26 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos simples;

Art. 27 - Considerar-se-á demissionário o membro da diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 06 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 28 - Ao Diretor Secretário Compete:

- a) Orientar as Entidades ou pessoas filiadas nas relações entre si, com a **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS** e com as Associações filiadas;
- b) Distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**;
- c) Dirigir os serviços de comunicações interiores, de arquivos, biblioteca e cadastro;
- d) Dirigir e orientar o pessoal administrativo; da **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**;
- e) Apresentar ao presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) Emitir parecer sobre o Estatuto ou em processo de filiação;
- g) Emitir parecer sobre os relatórios apresentado pelos filiados, encaminhando a Diretoria para apreciação definitiva;
- h) Redigir e assinar com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- i) Redigir de acordo com o Presidente toda a correspondência da **F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS**;
- j) Substituir o Presidente e Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- k) Superintender os trabalhos da secretaria;
- l) Auxiliar o diretor financeiro, substituindo-o nos impedimentos;

Art. 29° - Ao Diretor Financeiro compete:



- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros do F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS, incluído os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS;
- c) Promover meios para elevação dos recursos financeiros da F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS;
- d) Apresentar ao presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS;
- e) Apresentar, semestralmente, à Diretoria, os balancetes da F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS;
- f) Promover os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) Assinar com o Presidente, documentos que se relacionarem com haveres da F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS;
- h) Dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de pessoas ou entidades quanto a situação financeira das mesmas com a F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS;
- i) Emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios dos filiados;
- j) Elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- k) Opinar sobre distribuição de verbas;
- l) Opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- m) Mandar fazer, mantendo-se em ordem e em dia, escrituração da F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;
- n) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda exclusiva responsabilidade os bens e valores da F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS;
- o) Fiscalizar a arrecadação da renda das competições promovidas pela F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;

Art. 30º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluindo nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela entidade, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- b) Fiscalizar o cumprimento por partes das filiadas, das Regras Olímpicas, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- c) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- e) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS, encaminhando-os à Diretoria;
- f) Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS;
- g) Propor à diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS;
- h) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS;

22 AGO. 2022



- i) Organizar as representações técnicas oficiais da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- j) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- k) Opinar sobre a conveniência da realização de eventos municipais e estaduais da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS ou das Entidade, Associações ou pessoas físicas;
- l) Dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- m) Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de competições ou torneios municipais ou estaduais;
- n) Manter em dia o registro da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- o) Opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- p) Tomar as providências necessárias ao preparo das representações da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- q) Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas, para a realização do campeonato e torneios promovidos ou patrocinados pela F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- r) Supervisionar o departamento de árbitros e oficiais e a seção de serviços médicos;
- s) Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de musculação e atletas;
- t) Organizar o cadastro das academias de musculação existentes no estado e anotar as modificações nelas verificadas;
- u) Supervisionar o departamento de árbitros e oficiais e a seção de serviços médicos;
- v) Implantar ajuda de custo, quando possível, ao corpo de arbitragem e mesários bem como locutores e técnicos de bastidores;

Art. 31º - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Tomar conhecimento do calendário da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do culturismo e musculação;
- b) Elaborar campanhas publicitárias de divulgação do culturismo e musculação;
- c) Promover elaboração de uma revista ou jornal da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- d) Dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da entidade, bem como das normas ou resoluções fixadas pela F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- e) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) Fazer contatos com empresas de publicidade e promoção, firmas comerciais, industriais etc. No sentido de promover o incremento do culturismo e da musculação nacional;



CAPÍTULO VI DO DEPARTAMENTO CIENTIFICO

Art. 32° - O Diretor do Departamento Científico é responsável pela criação de recursos técnicos, reciclagem de profissionais da área, cursos de Árbitros, exame anti-doping, incentivo à prática desportiva do fisiculturismo em todo território estadual, podendo, para o pleno desenvolvimento de suas atividades, criar com aprovação do presidente, os seguintes cargos que poderão ser extintos a qualquer momento: Diretor Técnico Científico, Diretor de Marketing, Diretor do Departamento Médico, Clínico Geral, Diretor do Departamento de Fisioterapia, Diretor do Departamento de Psicologia, Médico cardiologista.

Parágrafo único - O Departamento Científico representará a F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS, sempre que possível, em Congressos Científico estaduais, Mundiais, sul-americanos ou qualquer outro relacionamento à musculação;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33° - O Conselho Fiscal se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral.

§ 1° O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2° O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 34° - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS, pela Assembleia Geral, pelo seu Presidente, ou por solicitação de um de seus membros.

Art. 35° - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes da F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS;
- b) apresentar à Assembleia Geral, denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas e serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) emitir parecer sobre o Orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais.

§ 2° O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO VIII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 36° - A organização, o funcionamento e as atribuições de Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 37° - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 38° - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

**Parágrafo único –**

A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 39º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento da comissão disciplinar nacional no que couber.

Art. 40º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

**SEÇÃO II
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 41º - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade Autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art. 55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 42º - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 43º Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 44º - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) promova a sua indicação.

Art. 45º - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros nunca superior a 90 dias.

**CAPÍTULO IX
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Art. 46º - O exercício Financeiro da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 47º - O patrimônio da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmio recebido em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento;

§ 1º A Receita da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS compreende:

- a) Taxas de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelas Entidades Filiadas;
- c) Taxas de transferência de atletas;
- d) Renda de torneios e campeonatos municipais e estaduais, promovidos ou autorizados pela F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS
- e) Taxa de licença para torneios e campeonatos municipais, estaduais, a serem estabelecidas pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou entidades da administração direta;
- i) Donativos em geral;



- j) Rendas eventuais de patrocínios, promoções, direitos de TV, merchandising e marketing, venda de revistas ou jornal;
- k) Demais direitos estabelecidos em lei;

§ 2º A Despesa da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- b) Pagamento de impostos federais, municipais e estaduais, taxas, licenças;
- c) Aluguéis, salários de empregados, despesas administrativas, municipais, estaduais e nacionais demais despesas indispensáveis à manutenção da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- d) Despesas com a conservação dos bens da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- e) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- f) Custeios de campeonatos, torneios ou jogos organizados pela F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS e Federação nacional;
- g) Aquisição de distintivos e carteiras;
- h) Assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de fotografia para os arquivos da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- i) Gastos de publicidade da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- j) Despesas eventuais, dívidas aprovadas pela diretoria a serem referendadas pelos órgãos competentes;
- k) Pagamento de ajuda de custos ao atleta de ranking e membros dos poderes da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, na forma do estatuto;
- l) Pagamento de despesas com controle de dopagem;
- m) Pagamento de viagens para dirigentes;
- n) Despesas extraordinárias, devidamente comprovadas, sendo que as urgentes poderão ser feitas por quaisquer membros dos poderes da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS e ressarcidas mediante comprovação do valor e da necessidade;

§ 3º - Nenhuma despesa será processada à revelia do Diretor Financeiro em se tratado de contratos e sem que o pagamento se sujeite à autorização do Presidente da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS.

CAPÍTULO X DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 48º - Em cada município, a F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS poderá reconhecer e dar filiação à outras Entidades que possam existir, além das já existentes, dirigentes do Fisiculturismo, Musculação e Fitness.

Art. 49º - São consideradas entidades filiadas, as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo único - Ficará sem representação na F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, mantidas, entretanto suas obrigações, a entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonato Estadual.

Art. 50º - São condições essenciais para que uma entidade obtenha filiação:

- a) Ter personalidade jurídica e pagar taxa de filiação;
- b) Ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- c) Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente, pelo Presidente;



- d) Remeter o desenho do uniforme da sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS o exija, antes de aprová-lo;
- e) Enviar relação completa de suas filiados;
- f) Não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) Fornecer cadastros das instalações regulamentares para a prática do culturismo e musculação, existentes no Território de sua jurisdição;

Art. 51º – São direitos de todas as entidades filiadas.

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS e da entidade nacional;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais, municipais ou nacionais promovidos, patrocinados ou autorizados pela F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;

Art. 52º – São deveres de toda entidade filiada.

- a) Reconhecer a F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS com único dirigente do fisiculturismo, da musculação e do fitness, estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxa estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- c) Cobrar e remeter a F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, no prazo máximo de quinze dias, as multas impostas aos seus representantes, as suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativas, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promovem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente;
- d) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições intermunicipais e interestaduais das respectivas taxas;
- e) Pedir licenças a F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS para promover campeonatos abertos, municipais ou estaduais;
- f) Pedir licença para participar de eventos intermunicipais;
- g) Abster-se, salvo autorização, de manter relações desportivas institucionais de qualquer natureza, com entidades não filiadas direta ou indiretamente, a F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, ou por esta não estar reconhecida, cumprindo-lhes perfeitamente as regras;
- h) Fiscalizar a realização de torneios estaduais ou municipais, no território de sua jurisdição, dando ciência a F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através do relatório detalhado de qualquer anormalidade, verificada com a indicação dos responsáveis;
- i) Promover, obrigatoriamente, campeonatos estaduais de fisiculturismo, musculação e fitness, salvo motivo de alta relevância, julgado pela F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;
- j) Enviar anualmente a F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, até 31 de março, o relatório de suas atividades do no anterior, contendo os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período de referência;
- k) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- l) Remeter mensalmente, a F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS os boletins e as fichas de registros de atletas inscritos;
- m) Registrar os seus árbitros e técnicos na F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS;



- n) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para transferências de atletas para outras entidades, estaduais ou nacionais;
- o) Atender prontamente, a requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da F.A.F.F.W -WBPF -ALAGOAS;
- p) Enviar a F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização cópias de súmulas oficiais das competições municipais ou intermunicipais que efetuar ou que foram realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- q) Expedir, obrigatoriamente, nota fiscal de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma a F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS;
- r) Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS, cópias dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações suas filiadas;
- s) Reconhecer na F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS autoridade única para editar regras oficiais de fisiculturismo, musculação e fitness, no território Alagoano;

Art. 53° - A F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS reconhecerá como vinculada toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que não se enquadre na condição de filiado, mas que concorde com as normativas e regimentos internos da F.A.F.F.W -WBPF -ALAGOAS.

Art. 54° ficará sem representação na F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS, mantidas, entretanto suas obrigações, a entidade vinculada que durante seis meses consecutivos, deixar de efetuar suas obrigações.

Art. 55° - são condições essenciais para que a pessoa física ou jurídica obtenha vinculação:

- a) Apresentar os documentos solicitados pela F.A.F.F.W -WBPF -ALAGOAS;
- b) Aceitar o código de regimento interno bem como as normas emanadas pela entidade nacional e pela F.A.F.F.W -WBPF -ALAGOAS;
- c) Efetuar o pagamento de sua mensalidade e anuidade, conforme normativa específica;
- d) Fornecer cadastro para mala direta da F.A.F.F.W -WBPF -ALAGOAS.

Art. 56° - O certificado de vinculado, dará o direito de participação em cursos e campeonatos abertos.

CAPÍTULO XI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 57° - A F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

- a) Grande benemérito - aquele que, já sendo benemérito continua prestando relevantes e assinalados serviços ao culturismo e musculação;
- b) Benemérito - aquele que tenha prestado ao culturismo e musculação serviços relevantes, dignos de realce que façam jus a concessão desse título;
- c) Honorários - aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao desporto estadual;

§ 1° Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao fisiculturismo e musculação estadual e brasileira e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

§ 2° Fica criado na F.A.F.F.W -WBPF -ALAGOAS a honraria e título "COMENDADOR", cuja regulamentação especial será aprovada pela Diretoria.

§ 3° São mantidos os títulos concedidos pela F.A.F.F.W -WBPF - ALAGOAS até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 58° As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas a Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos.



Art. 59º – Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a medalha e uma carteira especial, que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das Entidades filiadas em competições de culturismo, musculação e fitness, no País.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º – Em caso de dissolução da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS os seus bens reverterão “pró-rata”, em benefício das entidades filiadas.

Art. 61º – As resoluções da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS serão dadas à conhecimento de suas filiadas através de nota oficial ou e-mail, entrando em vigor a partir da data de publicação ou conforme for determinado pela nota oficial.

Art. 62º – Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS expedir seguidamente numerados.

Art. 63º – A F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS é a única federação de direção estadual do fisiculturismo, musculação e fitness, em todas as suas modalidades.

Art. 64º – Toda e qualquer empresa que veicular imagem do corpo inteiro, ou então somente sem o rosto, de atletas estaduais federados, em seus rótulos de produtos e marketing publicitário deverá pagar direitos autorais para a F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, em valor estipulado pelo mercado publicitário, a fim de proteger a representação de nossa modalidade, devendo ser repassado o percentual para a federação a que pertence, bem como para o atleta, independentemente de contrato.

Art. 65º – A F.A.F.F.W -WBPF – Alagoas tem sede na Rua 11-B (conjunto João Sampaio 1), Petrópolis, número 75, Cep: 57062641, Macció/AL.

Art. 66º – Fica autorizada a concessão ao Presidente, de ajuda de custo mensal de até seis salários mínimos em vigor, para a administração da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS.

Parágrafo Único – Comprovada a necessidade e havendo recursos, a subvenção de que trata este artigo, poderá ser estendida aos membros dos demais poderes da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS.

Art. 67º – Ao organizar competições no âmbito municipais e estaduais a entidade poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas.

Art. 68º – O Presidente fica autorizado a efetuar assinatura de contratos em nome do próprio com empresas na qual a entidade não possui sistema de financiamento ou linha de crédito, para compra de passagens aéreas e outras ações para o bom funcionamento administrativo da entidade.

Art. 69º – O pavilhão da F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS é representado por um círculo, tendo ao centro as figuras de um atleta agachado e outro em pé, em poses de fisiculturismo, ao fundo o globo terrestre, em forma circular na parte superior, os dizeres: FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FISICULTURISMO, FITNESS E WELLNESS e na parte inferior, uma faixa com AS CORES DA BANDEIRA DE ALAGOAS a sigla: WBPF - ALAGOAS.

CAPÍTULO DOPING E ANTIDOPING

Art. 70º – O controle de antidoping é obrigatório a todos os atletas participativos de campeonatos seletivos nacionais ou internacionais, correndo por conta de cada atleta o pagamento do controle ou multa, se houver.

Art. 71º – A F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS, seguirá as normas regidas pela Agência Mundial de Antidoping (AMA), além de outras que vierem a seguir pela WBPF –BRASIL (Confederação Brasileira de Fisiculturismo, Fitness & Wellness)

Art. 72º –São consideradas fundadoras as entidades que na data desse estatuto estavam afiliadas:

ACADEMIA GERAÇÃO SAÚDE

MAXIMUS ACADEMIA

ACADEMIA FORÇA FITNESS

JACKSON FLORENTINO DE OLIVEIRA
Presidente

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FISICULTURISMO, FITNESS E WELLNESS
F.A.F.F.W -WBPF – ALAGOAS

DR. ERLINO ANTÔNIO P. MEMEZES

ADVOGADO

OAB/AL 14770

(82) 3326-3377

ORIGINAL 34.770

22 A60. 2022

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS		2º Registra	
Raimy Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377		DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA E NOTAS Rua Coronel Vieira Peixoto, 17 Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-370 (82) 3326-3377 / 3326-1212	
Dados do Registro	Valor Documento		
Protocolo: 6150 - Registro de Pessoa Jurídica	Selo 26,64		
Registro: / 3431	Empluamentos 51,49		
Data: 22/08/2022 14:19:21			
Apresentante: FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FISICULTURISMO FITNESS E WELLNESS			
Selo Digital de ACZ69652-EL54-Registral/vermelho			
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa			
1ª Substituta			





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1829282896

NOME
JACKSON FLORENTINO DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2000001294827 SSP AL

CPE DATA NASCIMENTO
925.532.144-72 12/07/1974

FILIAÇÃO
**JOEL FLORENTINO DE
OLIVEIRA
MARIA JOSE CASSIANO DA
SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
[Pattern] [Pattern] A

Nº REGISTRO
05747600519

VALIDADE
21/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
05/04/2013

OBSERVAÇÕES

Jackson de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
22/10/2019

[Signature]
Aderaldo de Lima Catão
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

68025586869
AL023621249

PROIBIDO PLASTIFICAR
1829282896

ALAGOAS

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PA PB PE PI RJ RN RS RR SP TO



DEMONSTRATIVO MENSAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A.
Av. Fernandes Lima, 679, sala 01-Farol, Maceió | AL - CEP 57057-450
CNPJ 39.580.673/0001-01 | Telefone para Atendimento 0800 771 0001
WhatsApp 11 99988-0001 | minhabrck.com.br

DADOS DO CONSUMIDOR

MARIA TEREZA MARQUES DA SILVA
CPF: 453.***.***-**

ENDEREÇO

RUA 11B CJ JOAO SAMPAIO I N. 75 - QDA26
JD PETROPOLIS, MACEIO - CEP 57062-641
IDENTIFICAÇÃO: 15.0021.06.000.1270.00

CDC

3797-4

DATA DE VENCIMENTO

02/08/2023

REFERÊNCIA

JUL/2023

Nº DA CONTA

7778543

TOTAL A PAGAR (R\$)

61,46

PREZADO(A) CONSUMIDOR(A)

Usar água com consciência contribui para um futuro sustentável e com mais economia para o seu bolso.

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIAS / ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y228G0278669	BRKAZUL	AGUA	RES 1	21/07/2023	MEDIDO 7
LEITURA ANTERIOR	75	DATA 21/06/2023	DIAS DE CONSUMO	30	RESIDUAL 0
LEITURA ATUAL	82	DATA 21/07/2023	DIAS FATURADOS	30	FATURADO 10
COD. LEITURA: LEITURA NORMAL			PREV. PRÓX. LEITURA	22/08/2023	

HISTÓRICO DE CONSUMO (M³)

JUN/23	9	█
MAI/23	8	█
ABR/23	8	█
MAR/23	8	█
FEV/23	7	█
JAN/23	7	█

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TAR ÁGUA RESIDENCIAL 61,46



FAFFW
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FISCULTURISMO FITNESS E
WELLNESS

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo termo de Compromisso, a **Federação Alagoana de Fisiculturismo Fitness e Wellness (F.A.F.F.W-WBPF)**, com sede à Rua 11-B, nº 75, Petropolis, Maceió/AL, CEP 57.062-061, inscrito no CNPJ sob o nº 47.667.564/0001-46, neste ato representada por seu Presidente, **Jackson Florentino de Oliveira**, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió/AL, 08 de agosto de 2023,

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FISCULTURISMO FITNESS E
WELLNESS (F.A.F.F.W-WBPF)

Jackson Florentino de Oliveira – Presidente
CNPJ MF sob o nº 47.667.564/0001-46



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FISICULTURISMO FITNESS E WELLNESS – FAFFW-WBPF

RELATÓRIO DE REALIZAÇÕES DE EVENTOS

A criação da *World Bodybuilding Physique Sports Federation – WBPF*, em português Federação Mundial de Musculação e Esporte Físico fundada no ano de 2009, por seu presidente Osama Ahmad Alshafar, teve como objetivo gerir, modernizar e desenvolver as disciplinas esportivas de *bodybuilding*, *men's athletic* e *women's model physique* em conjunto com Federações de Países Membros de acordo com os valores do Comitê Olímpico Internacional (COI), pautado na transparência, integridade, compromisso, responsabilidade, honestidade, solidariedade e harmonia, sendo nosso princípio a equidade, cooperação e colaboração, para as melhores práticas e capacidade de resposta e relevância,

A Federação Alagoana de Fisiculturismo Alagoano (FAFFW-WBPF) presente no Estado de Alagoas desde o ano de 2018, vem realizando eventos e promovendo o fisiculturismo no cenário regional, nacional e internacional. Por meio do seu Presidente, Jackson Oliveira, e a realização de diversos campeonato em Alagoas, aceleradamente o fisiculturismo e seus atletas ascenderam, ganhando não apenas a Estrela Radiosa (Alagoas) como o Brasil e o Mundo.

Apresentaremos todos os trabalhos realizados pela FAFFW-WBPF-Alagoas e seus atletas filiados, que com muito orgulho colocaram Alagoas no grande cenário do esporte nacional e mundial, trazendo honrosas medalhas e visibilidade para o esporte, bem como, o incentivo as pessoas e amante do bodybuilding a entender



que não se trata apenas de um estilo de vida, mas a promoção da saúde e bem estar de todos, para que tenhamos uma sociedade cada vez mais ativa e com saúde.

Neste sentido, A Federação promove no Estado de Alagoas campeonatos para disseminar a prática do esporte, bem como a cultura do fisiculturismo. Destaca-se os eventos realizado, tais como o Campeonato Alagoano, o Open de Praia – WBPF, a realização do Campeonato Nacional sediado na cidade de Maceió no ano de 2019, consagrando atletas campeões alagoanos, e participação e consagração de atletas alagoanos campeões no Campeonato Sul Americano de 2019, e o maior destaque alagoano do esporte e atleta WBPF-Alagoas a ficar entre o 10 melhores do mundo no Campeonato Internacional de Fisiculturismo realizado em Tashkent – Uzbequistão em 202, Kéops Thiago Silva, premiado como Melhores do Ano do Esporte Alagoano 2022, juntamente com o senhor presidente da Federação Alagoana WBPF Jackson Florentino de Oliveira, evento realizado pela Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude do Governo de Alagoas – SELAJ.

Certo de Vossa Atenção,

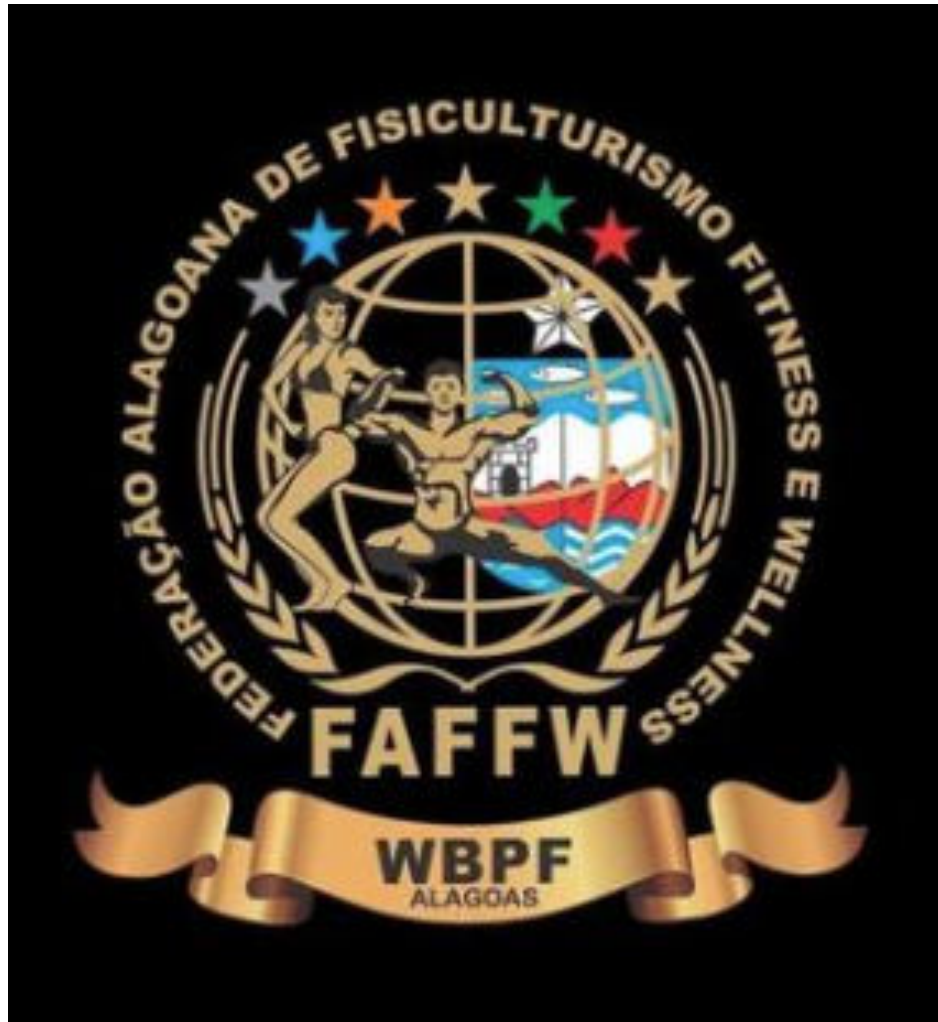
Atenciosamente,

**FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FISICULTIRISMO FITNESS E
WELLNESS (F.A.F.F.W-WBPF)**

Jackson Florentino de Oliveira – Presidente

CNPJ MF sob o nº 47.667.564/0001-46

EVENTOS



**FEDERAÇÃO ALAGOANA DE
FISICULTURISMO - FAFFW-WBPF**

2018

CALENDÁRIO TENTATIVO



The graphic features a central scroll with a quill pen. At the top, there are two circular logos: the left one is for 'WBPF ALAGOAS' and the right one is for 'CBFFW'. The main title 'CALENDÁRIO TENTATIVO WBPF ALAGOAS 2018' is centered above the scroll.

Julho - 28 Camp. Alagoano
(Estreantes- Estadual)

Setembro- 14 à 16 Nacional
(Guarulho-SP.)

Outubro- 12 à 14 Copa Norte/Nordeste.
(Belém.PA.)

Novembro- 9 à 11 Suamericano
(Guarulho.SP.)

Novembro- 17- 1º open de Praia WBPF

Dezembro- 11 à 17 Mundial -Tailândia.

📷 FAFW.
📷 jacksonpersonal
☎ (82)99928-4164 tim
📘 jacksonflorentino

CAMPEONATO ALAGOANO DE FISICULTURISMO FITNESS E WELLNESS – 2018

28/07

IATE CLUBE PAJUSSARA



CAMPEONATO ALAGOANO
DE FISICULTURISMO FITNESS E WELLNESS 2018

DATA: 28 DE JULHO às 14h
LOCAL: IATE CLUBE PAJUÇARA
AV. Doutor Antônio Gouveia, Pajuçara / Maceió - AL

— VALOR DO INGRESSO —
INSCRIÇÃO R\$130,00
ENTRADA BACKSTAGE R\$40,00
ENTRADA APENAS R\$20,00

VENDAS DE INGRESSO ANTECIPADAS
REAL NUTRI SUPLEMENTOS
Eldorado, R. Marechal Floriano Peixoto, n. 322
Arapiraca – AL

ISAFITNESS SUPLEMENTOS
R. Barão Jequiá, n. 86, Lj. 2
Shopping Cineara
São Miguel dos Campos – AL

NUTRI SUPLEMENTOS
R. Nossa Senhora de Fátima, n. 10
CENTRO
Arapiraca – AL

PESAGEM E MEDIÇÃO NA ADOIS ACADEMIA
DIA 27 DE JULHO (SEXTA-FEIRA) das 8h às 12h
14h às 18h

PESAGEM E MEDIÇÃO TAMBÉM SERÁ FEITA NO LOCAL DO EVENTO
DIA 28 DE JULHO DAS 8h às 12h
(IATE CLUBE PAJUÇARA)

CATEGORIAS DO CAMPEONATO

MENS PHYSIQUE	SÊNIOR	FEMININO
ATÉ 1,70mt	ATÉ 65kg	BIQUINI ÚNICA
ATÉ 1,75mt	ATÉ 70kg	WELLNESS ÚNICA
ACIMA 1,75mt	ATÉ 75kg	
JUVENIL ATÉ 21 ANOS	ATÉ 80kg	
OVERALL	ATÉ 85kg	
	ATÉ 90kg	
	ACIMA 90kg	
	CLÁSSICO ÚNICA	
	MASTER ÚNICA	
	OVERALL	

PARA MAIS INFORMAÇÕES
JACKSON OLIVEIRA
PRESIDENTE DA WBPF - ALAGOAS
WBPFALAGOAS@PRESIDENTEONLINE.COM
☎ (82) 99928-4164
☎ (82) 99971-7181

APOIO: IATE CLUBE PAJUÇARA, EC, MAX, ADOIS, Xiam, Ferretti, RSDIGITAL, CANITO, CHAMP7, Pato



lucasfernandesoficial1
late Clube Pajuçara



wbpfalagoas



wbpfalagoas Campeões da cat clássico acima de 1,75

257 sem Ver tradução



lucasfernandesoficial1 Primeiro venho agradecer a Deus e a toda minha família, lembrando da minha namorada, que sem ela nada disso teria acontecido...

Curtido por annyaraujofit e outras pessoas

JULHO 30, 2018



Adicione um comentário...

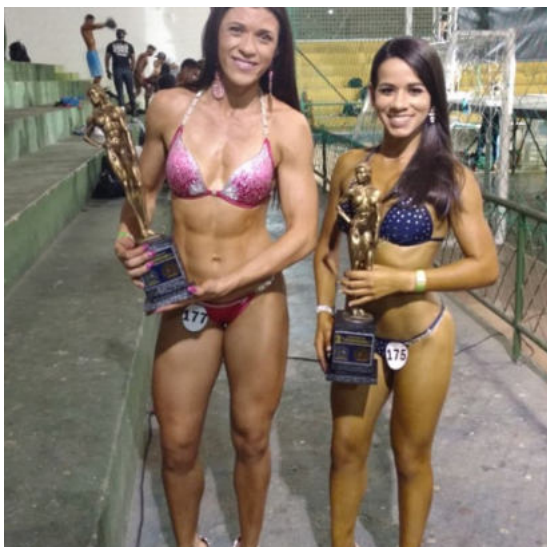
Publicar



I – CAMPEONATO INTERIORANO

2018

São Miguel dos Campos – AL



 **wbpfalagoas** ...

 **wbpfalagoas** Wellness x biquíni. Campeãs. Primeiro interiorano de são Miguel dos campos. @aldenirsantoswellness @ledamerisfit
281 sem Ver tradução

 **edrikvieira_personal** Elas deram um Show em nosso Palco, Bellssimas!
281 sem 1 curtida Responder Ver tradução

♡ 💬 🚩

Curtido por galetojoninhas e outras pessoas
FEVEREIRO 15, 2018

😊 Adicione um comentário... [Publicar](#)

2019

CALENDÁRIO



The image is a promotional calendar for WBPF Alagoas in 2019. It features a central logo for the World Bodybuilding & Physique Sports Federation (WBPF) Alagoas, which includes a globe, a female bodybuilder, and a male bodybuilder. The logo is surrounded by the text 'WORLD BODYBUILDING & PHYSIQUE SPORTS FEDERATION' and 'WBPF ALAGOAS'. The calendar lists several events with their dates and locations. At the top right, it says 'CALENDÁRIO 2019 WBPF ALAGOAS'. At the bottom left, it says 'FIQUE POR DENTRO!' and 'JACKSON OLIVEIRA PRESIDENTE DA WBPF - ALAGOAS'. At the bottom right, it says 'CAMPEONATO MUNDIAL'.

CALENDÁRIO 2019
WBPF ALAGOAS

1º OPEN ESPORTE CAMPEÃO
31 DE MARÇO
MACEIÓ - AL

(NOVISSIM)
ESTRANTE E ESTADUAL ALAGOANO
27 DE JULHO
MACEIÓ - AL

NORTE NORDESTE
10 DE AGOSTO
MOSSORÓ - RN

NACIONAL WBPF BRASIL
15 DE SETEMBRO
MACEIÓ - AL (INÉDITO)

SUL AMERICANO
06 DE OUTUBRO

CAMPEONATO MUNDIAL
19 A 25 DE NOVEMBRO
SEOUL - CORÉIA DO SUL

FIQUE POR DENTRO!

JACKSON OLIVEIRA
PRESIDENTE DA WBPF - ALAGOAS

☎ (62) 99928-4164
☎ (62) 99971-7181

I – OPEN DE FISCULTURISMO ESPORTE CAMPEÃO – 2019

(VERIFICAR COM O JACKSON E FOTOS)

1º OPEN
ESPORTE CAMPEÃO
DE FISCULTURISMO

WBPF ALAGOAS

INVICTVS.LIVE

CARTÃO **R\$ 180**
DINHEIRO **R\$ 160**
LEVANDO SUA TINTA **R\$ 80**
(DINHEIRO/CARTÃO)

COME. BE LEGENDARY.
GLORY IS MADE OF BLOOD SWEAT and TEARS
COMPETITION BRONZE

31 de MARÇO
MACEIÓ, AL
Praia de Jatiúca - Posto 7

AGENDE:
WWW.INVICTVS.LIVE
DÚVIDAS : Cleiton da Cruz
41.9.9832-5410

I OPEN DE FISCULTURISMO
ESPORTE CAMPEÃO 2019
★★★★★

LOCAL: POSTO 7
JATIÚCA, MACEIÓ - ALAGOAS

DATA: 31 DE MARÇO ÀS 09:00H

PREÇOS DE INSCRIÇÃO:
NORMAL: R\$150,00
FILIAIS: R\$120,00

EL ESPORTE & CAMPUS

PESAGEM E MEDIÇÃO NA ADOIS ACADEMIA
DIA 30 DE MARÇO (SABADO) DAS 8H DA MANHÃ ATÉ AS 18H

CATEGORIAS DO CAMPEONATO

MENS PHYSIQUE	SÊNIOR	FEMININO
ATE 1,72M ACIMA 1,72M	ATE 65kg ATE 70kg ATE 75kg ATE 80kg ATE 85kg ATE 90kg ACIMA 90kg	BIQUINI ÚNICA WELLNESS ÚNICA
JUVENIL ATÉ 21 ANOS	CLÁSSICO ÚNICA MASTER ÚNICA OVERALL	PARA MAIS INFORMAÇÕES JACKSON OLIVEIRA PRESIDENTE DA WBPF - ALAGOAS 081 402 9922 - 2224 @WBPFALAGOAS
PREMIAÇÃO DOS VENCEDORES OVERALL EM R\$ 1500,00 EM PRODUTOS		

APOIO: DIGITAL, PROBIOTICA, Ponto Aquático, Bateria, etc.

1º OPEN DE FISCULTURISMO
CHAMADA DAS CATEGORIAS:

- 1º WELLNESS (ÚNICA)
- 2º BIQUINI (ÚNICA)
- 3º MEN'S PHYSIQUE – JUVENIL (ATÉ 21 ANOS)
- 4º MEN'S PHYSIQUE – ATÉ 1,72
- 5º MEN'S PHYSIQUE – ACIMA 1,72
- 6º CLASSICO (ÚNICA)
- 7º CATEGORIA MASTER:
 - ATÉ 65 KG
 - ATÉ 70 KG
 - ATÉ 75 KG
 - ATÉ 80 KG
 - ATÉ 85 KG
 - ATÉ 90 KG
 - ACIMA 90 KG
- 8º OVERALL MEN'S PHYSIQUE
- 9º OVERALL SÊNIOR

wbpfalagoas

wbpfalagoas Atenção atletas chegou as ordem das categorias. Para o primeiro OPEN de fisiculturismo esporte Campeão vamos que vamos

224 sem Ver tradução

igor_emanuel 🍌🍌🍌🍌🍌
224 sem 1 curtida Responder

nutri.brunamorais 🍌🍌🍌🍌🍌
224 sem 1 curtida Responder

Curtido por jacksonpersonal e outras pessoas
MARÇO 19, 2019

Adicione um comentário... Publicar

CAMPEONATO ALAGOANO DE FISICULTURISMO FITNESS E WELLNES – 2019

27/07/2019

IATE CLUBE PAJUSSARA



wbpfalagoas

wbpfalagoas Com o campeão overall sênior @fernando_costapersonal e com o presidente da WBPF BRASIL @reginaldogomezwbpf
205 sem Ver tradução

ma.rcio59 Esse Fernando é top
205 sem Responder Ver tradução

socialfitacademia 🏆🏆🏆🏆🏆
205 sem Responder

Curtido por jacksonpersonal e outras pessoas
JULHO 30, 2019

Adicione um comentário... [Publicar](#)



wbpfalagoas ...

wbpfalagoas Parabéns atleta campeão overall @danielperezhakan ao lado do presidente da confederação brasileira WBPF. @reginaldogomezwbpf
205 sem Ver tradução

kauan_lucasdecastro Meu papai
205 sem Responder Ver tradução

reginaldogomezwbpf Parabéns, campeão!
205 sem Responder Ver tradução

Ver respostas (2)

Curtido por **wbpfalagoas** e outras pessoas
JULHO 30, 2019

Adicione um comentário... [Publicar](#)



wbpfalagoas ...

wbpfalagoas Atleta campeão estadual e estreates. @keopslima na cat acima de 80kg irá nos representar no campeonato nacional pela WBPF BRASIL. In MACEIÓ AL. Parabéns meu nobre. Vamos que vamos
205 sem Ver tradução

pedrowilsonsn 🏆🏆🏆🏆🏆🏆🏆🏆🏆🏆
205 sem Responder

keopslima #MAFISA 🙌🙌🙌
@joao.paulolucena @seducao_fardamentos

Curtido por **lidianesilva.80** e outras pessoas
JULHO 30, 2019

Adicione um comentário... [Publicar](#)



Midy Melo
1º Lugar Campeonato Estreante
- 2019
1º Lugar Campeonato Estadual -
2019

CAMPEONATO NACIONAL DE FISCULTURISMO E FITNESS -2019

13/09/2019

Teatro Gustavo Leite (Inédito em Maceió)

CAMPEONATO NACIONAL FISICULTURISMO E FITNESS 2019
15 SETEMBRO - 13H - MACEIÓ/AL
TEATRO GUSTAVO LEITE - RUA CELSO PIATTI, S/N, JARAGUÁ

SELETIVA PARA O CAMPEONATO MUNDIAL DE 05 A 11 DE NOVEMBRO NA CORÉIA DO SUL.

INSCRIÇÕES
R\$300 ATÉ 15 AGOSTO
R\$350 APÓS 15 AGOSTO

CONTA PARA INSCRIÇÃO
CAIXA ECONÔMICA
AG 1020
CP 013
CONTA: 00326738-1

Após o depósito, emitir comprovante nome completo e categoria para wbpf@alagoas.com.br

INGRESSOS
R\$50 1º LOTE ATÉ 15 AGOSTO
R\$60 2º LOTE APÓS 15 AGOSTO

COMPRE SEU INGRESSO E RESERVE O SEU HOTEL EM WWW.WBPF-CAMPEONATONACIONAL2019.COM.BR



Atleta WBPF-Alagoas Campeão categoria Mens Physique - Rodrigo Mello



Campeão Overall



Midy Melo – 1º Lugar WBPF ALAGOAS - Bikini



Estadão Alagoas
Atleta de Palmeira dos Índios se destaca e vence em diversas categorias no brasileiro de fisiculturismo

I – CURSO NACIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE ÁRBITRO

21/09/2019

Local: ADOIS Academia

Participação Especial do Presidente WBPF – Brasil Reginaldo Gomes

**CURSO NACIONAL
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO
DE ÁRBITRO**

DIA: 21.SET **14:00H ATE 22:00H**

LOCAL:
ADOIS ACADEMIA

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL
REGINALDO GOMES
PRESIDENTE DA WBPF BRASIL

QUALIFICAÇÕES ✓

- ADVOGADO
- PROFESSOR DO CESMAS
- CONSULTOR EM GESTÃO DE QUALIDADE TOTAL
- PALESTRANTE SESCOOP/AL
- ÁRBITRO INTERNACIONAL
- PROFESSOR DE ED. FÍSICA
- FISICULTURISTA MULTICAMPEÃO
- PRESIDENTE CPFFW/WBPF BR
- VP MUNDIAL WBPF/AMÉRICA DO SUL

PAUTAS ✓

CRITÉRIO DE ANÁLISE, VESTIMENTA ADEQUADA E PINTURA DE ATLETAS NAS CATEGORIAS FITNESS	ORGANIZAÇÃO DE MESA DE ÁRBITRO BACKSTAGE, APOIADOR DE PALCO
DESFILE INDIVIDUAL	PESAGEM E MEDIÇÃO
QUARTO DE VOLTA	COMISSÃO DISCIPLINAR
PRESEÇA DE PALCO	VESTIMENTA E INDUMENTÁRIAS DO ÁRBITRO

CERTIFICAÇÃO DE 6HRS
VALOR DE R\$100,00
VALOR DE R\$50,00 PARA FILIADOS*

PÚBLICO ALVO

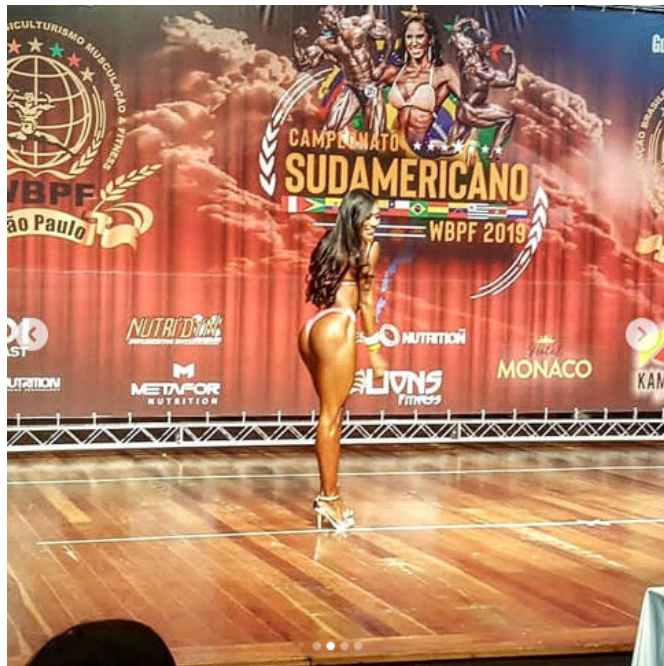
ATLETAS	NUTRICIONISTAS
TREINADORES	PROF. DE ED. FÍSICA
FISIOTERAPEUTAS	SIMPATIZANTES

CAMPEONATO SUL AMERICANO WBPF – 2019

06/10/2019

GUARULHOS – SP





wbpfalagoas



wbpfalagoas Atleta @atletavannuocioficial
CAMPEÃO SUL AMERICANO WBPF BRASIL.
Parabéns ATLETA pela vitória. A WBPF
ALAGOAS agradece!!!

195 sem Ver tradução



lotus.recife Muito obrigado por tudo que vcs
da WBPF Alagoas vem dando valor aos
atletas 🙏🙏🙏

195 sem Responder Ver tradução



Curtido por jacksonpersonal e outras pessoas
OUTUBRO 9, 2019



Adicione um comentário...

Publicar

Atleta WBPF - ALAGOAS - Campeão Sul Americano



Atleta WBPF - ALAGOAS - Campeão Sul Americano

 **wbpfalagoas** ...

 **wbpfalagoas** A federação alagoana WBPF de fisiculturismo. Agradece . Por acreditar todos campeões sul americano. @midy__melo @atletavannuctioficial @keopslima @jacksonmalhadofitness1 @santony.nogueira
195 sem Ver tradução

 **sandrynha_araujo** @fagnerfilippe94
195 sem 2 curtidas Responder

 **nararmalencar** 🏆🏆🏆
195 sem 2 curtidas Responder

 **helisanexavier** 🏆🏆🏆
195 sem 2 curtidas Responder

👍 🗨️ 📌

 Curtido por **jacksonpersonal** e outras pessoas
OUTUBRO 7, 2019

 Adicione um comentário... [Publicar](#)

2020

CALENDÁRIO



WBPF - AL

CALENDÁRIO 2020
WBPF ALAGOAS

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FISCULTURISMO FITNES E WELLNESS
FAFFW
WBPF ALAGOAS

FIQUE POR DENTRO!

JACKSON OLIVEIRA
PRESIDENTE DA WBPF - ALAGOAS
☎ (82) 99928-4164
☎ (82) 99971-7181

2º OPEN ESPORTE CAMPEÃO
15 DE MARÇO
MACEIÓ - AL

ESTREANTE E ESTADUAL ALAGOANO*
30 DE MAIO
MACEIÓ - AL

NORTE NORDESTE
11 DE JULHO
FORTALEZA - CE

NACIONAL WBPF BRASIL
13 DE SETEMBRO
GUARULHOS - SP

SUL AMERICANO
11 DE OUTUBRO
GUARULHOS - SP

CAMPEONATO MUNDIAL
24 A 30 DE NOVEMBRO
TASHKENT - UZBEQUISTÃO

II – OPEN DE FISCULTURISMO ESPORTE CAMPEÃO 2020

15/05/2020

Local: Praça Multi Eventos

**II OPEN DE FISCULTURISMO
ESPORTE CAMPEÃO 2020
★★ EM MACEIÓ ★★**

LOCAL: PRAÇA MULTI EVENTOS
PANHICARA, MACEIÓ - ALAGOAS

DATA: 15 DE MARÇO ÀS 09:00H

VALOR DA INSCRIÇÃO
NORMAL: R\$150,00
DOBRADEIRA: R\$100,00
FILIAÇÃO: R\$140,00
DOBRADEIRA: R\$90,00
ENTRADA FRANCA PARA O PÚBLICO

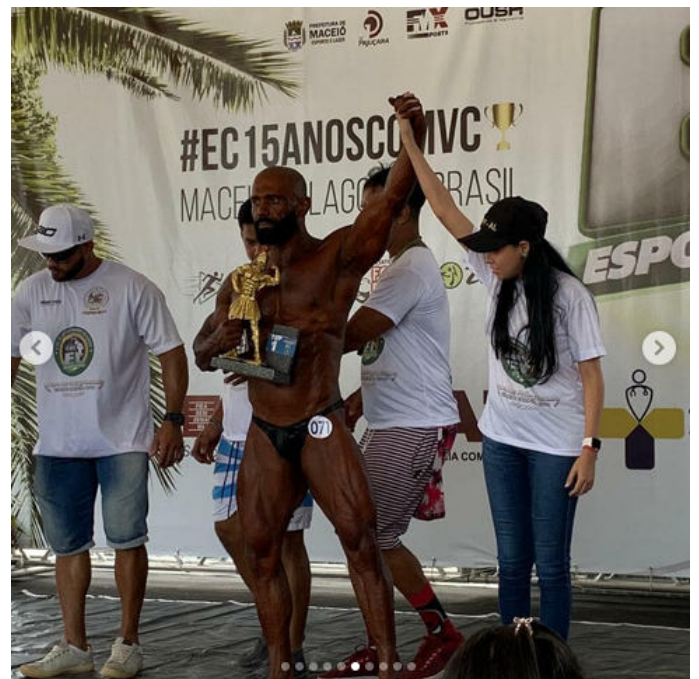
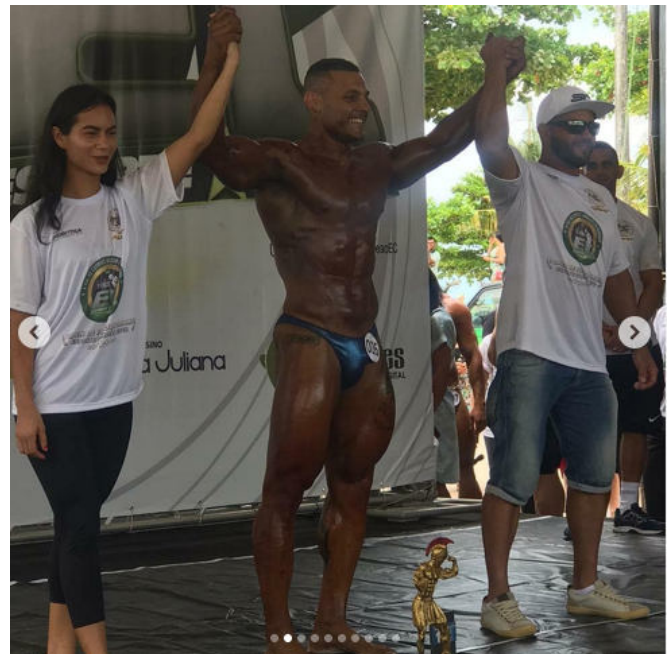
EL
ESPORTE CAMPEÃO

PESAGEM E MEDIÇÃO NA ADOIS ACADEMIA
DIA 14 DE MARÇO (SÁBADO) DAS 8H DA MANHÃ ATÉ ÀS 18H

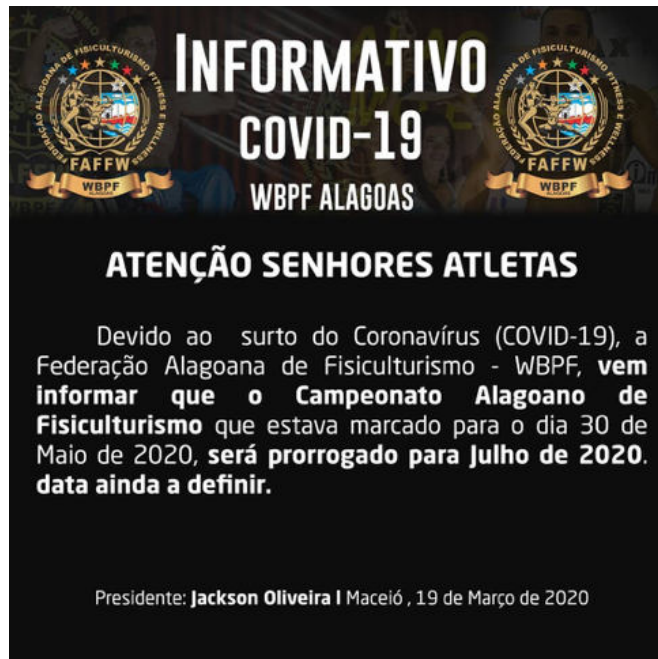
CATEGORIAS DO CAMPEONATO

MENS PHYSIQUE ATÉ 1,72M ACIMA 1,72M JUVENIL ATÉ 21 ANOS OVERALL	SÊNIOR ATÉ 65kg ATÉ 70kg ATÉ 75kg ATÉ 80kg ATÉ 85kg ATÉ 90kg ACIMA 90kg CLÁSSICO ÚNICA MASTER ÚNICA OVERALL JUVENIL ATÉ 21 ANOS	FEMININO BIQUINI ÚNICA WELLNESS ÚNICA PARA MAIS INFORMAÇÕES JACKSON OLIVEIRA PRESIDENTE DA WSPF - ALAGOAS WWW.ALAGOASWSPF.COM.BR TEL: 9922-4554 CEL: 9921-7381
---	---	--

APOIO:



PANDEMIA 2020 – COVID-19



Logo após a realização do II – Open de Fisiculturismo Esporte Campeão 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de Março classificou como Pandemia o surto do Novo Coronavírus (Covid-19), sendo o primeiro caso anunciado no Brasil no dia 26 de fevereiro de 2020, se espalhando rapidamente, e já no mês de abril registrava 50 mil casos da doença e cerca de 3 mil mortes. E com este, grande impacto nas diversas esferas da sociedade se estabeleceu medidas para redução da circulação do vírus, como o *lockdown* e o distanciamento social, com o fechamento de muitos estabelecimentos comerciais e de negócios, todo o calendário de 2020 precisou se adaptado, até aquele momento não tínhamos conhecimento do que estava para vim.

As academias e o esporte de maneira geral, pelas medidas impostas à sociedade foi uma das áreas, senão a maior a ser atingida pela medida de distanciamento, suspendendo as atividades das academias, no dia 18 de março, sendo as alternativas adquiridas pelos empresários e atletas incapazes de suprimir os efeitos do cenário aterrorizante causado pela pandemia.

Não sendo realizando nenhum evento pela WBPF-ALAGOAS no ano de 2020 pós pandemia.

2021

CALENDÁRIO



CALENDÁRIO TENTATIVO WBPF BRASIL 2021

CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE FISICULTURISMO, FITNESS & WELLNESS
CBFFW
WBPF
BRASIL

**AGOSTO - CAMPEONATO NORTE E NORDESTE
FORTALEZA-CE**

**SETEMBRO - CAMPEONATO NACIONAL
GUARULHOS-SP**



 @WBPFBRASILOFICIAL

SELETIVA PARA O NACIONAL E NORTE NORDESTE

21/08/2021

SELETIVA PARA O NACIONAL E NORTE NORDESTE

DATA: **21 DE AGOSTO às 14h**
LOCAL: **ADOIS ACADEMIA**
R. Cristiano Maia de Omena Calheiros, Gruta de Lourdes,
Maceió - AL, 57052-609

PARA MAIS INFORMAÇÕES
JACKSON OLIVEIRA
PRESIDENTE DA WBPF - ALAGOAS
WBPFALAGOASPRESIDENTE@GMAIL.COM
☎ (82) 99971-7181

PREMIAÇÃO PARA O VERAL
KIT DE SUPLEMENTO

PREMIAÇÃO PARA OS 5 PRIMEIROS
TROFEUS E MEDALHAS.

INSCRIÇÃO
RS200,00

PESAGEM E MEDIÇÃO NA **ADOIS ACADEMIA**
21 de Agosto das 8h às 12h

PESAGEM E MEDIÇÃO
TAMBÉM SERÁ FEITA
NO LOCAL DO EVENTO
DIA 21 DE Agosto



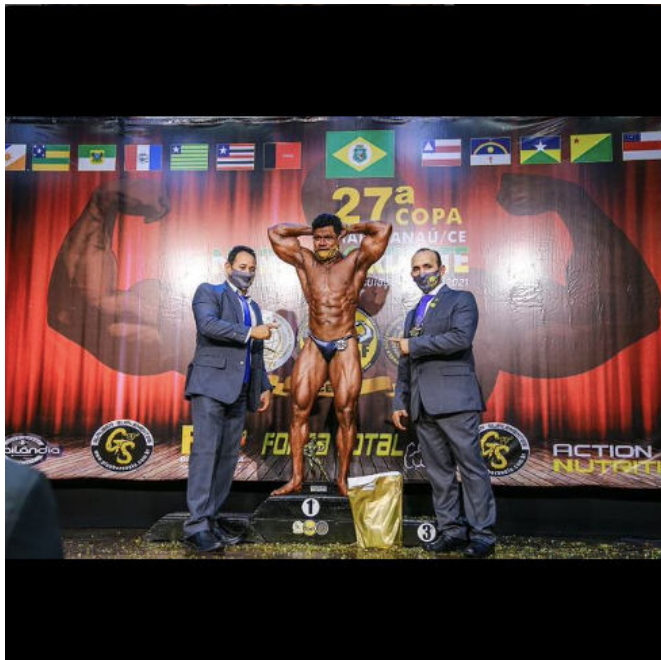


Atleta Campeão - Estevão Marino

27ª COPA NORTE E NORDESTE

Local: Maracanaú - CE

Presença do Presidente WBPF-Alagoas Jackson Florentino



wbpfalagoas ...

wbpfalagoas Atleta da categoria até 75kg campeão norte nordeste. Em Maracanaú ce @malmalmuscler.oficial com presidente da @federacaocearense wbpf
Editado · 97 sem Ver tradução

wbpfrrn Parabéns @malmalmuscler.oficial CAMPEÃO! 🏆
97 sem 2 curtidas Responder
Ver tradução

— Ver respostas (1)

Curtido por jacksonpersonal e outras pessoas
AGOSTO 29, 2021

Adicione um comentário... [Publicar](#)

Atleta Campeão WBPF-ALAGOAS Malmal (pegar o nome correto) categoria até 75kg



EQUIPE DE ARBITRAGEM
Presidente WBPF-Alagoas

CAMPEONATO NACIONAL

13/11/2021

Local: Guarulhos – SP



I – CAMPEONATO DE FISICULTURISMO GRACILIANO RAMOS

27/11/2021

Local: Palmeiras dos Índios – AL

Cabe destacar que o evento foi realizado fora do calendário de 2021 e com muito esforço e dedicação, ainda no quadro pandêmico, mas seguindo todos protocolos de segurança permitido à época.

**I CAMPEONATO DE FISICULTURISMO
GRACILIANO RAMOS**
EM PALMEIRA DOS INDIOS - AL
DATA: **27 DE NOVEMBRO de 2021**

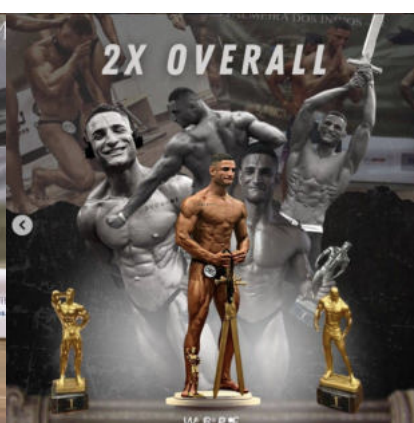
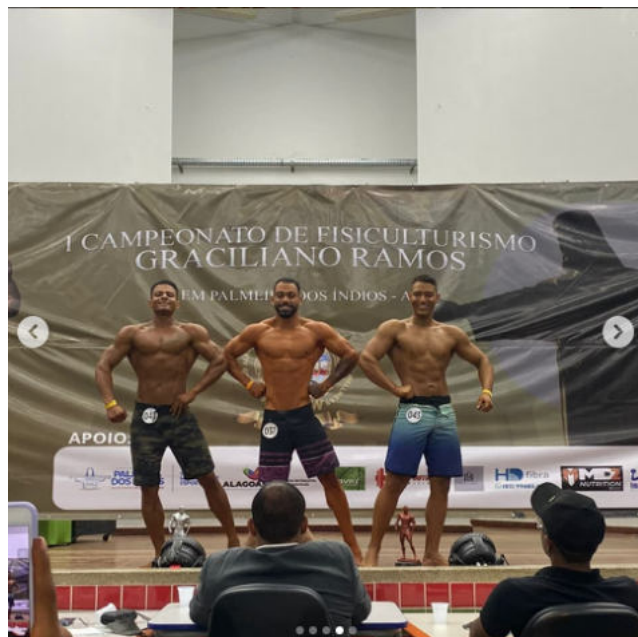
CATEGORIAS DO CAMPEONATO

Paraculturismo	Mens Physique Juvenil até 21 anos
Sênior Juvenil até 21 anos	Mens Physique até 1,70m
Miss Biquini - única	Mens Physique até 1,75m
Sênior até 65kg	Mens Physique até acima 1,75m
Sênior até 70kg	Wellness até 1,63m
Sênior até 75kg	Wellness acima 1,63m
Sênior até 80kg	Master 40
Sênior até 85kg	Master 50
Sênior até 90kg	Overall Wellness
Sênior acima 90kg	Overall Mens Physique
Clássico até 1,75m	Overall clássico
Clássico acima 1,75m	Overall sênior
Body Shape - única	

JACKSON OLIVEIRA
PRESIDENTE DA WBPF - ALAGOAS

 **(82) 99971-7181**





*Campeão Overall por duas Categorias
Alteta WBPFF-Alagoas*

2022

CALENDÁRIO


CALENDÁRIO TENTATIVO 2022
WBPF ALAGOAS

OPEN ESPORTE CAMPEÃO 2022
29 DE MAIO

ESTREANTE
25 DE JUNHO

ESTADUAL
30 DE JULHO

CONTATO:
Jackson Oliveira
📞 82 9 9971-7181

The logo of the World Bodybuilding & Physique Sports Federation (WBPF) for Alagoas. It features a circular emblem with a globe in the center, surrounded by the text 'WORLD BODYBUILDING & PHYSIQUE SPORTS FEDERATION'. Below the emblem is a banner with 'WBPF ALAGOAS' written on it.

III – OPEN DE FISCULTURISMO ESPORTE CAMPEÃO 2022

29/05/2022

Praça Multieventos

CATEGORIAS DO CAMPEONATO		
MENS PHYSIQUE	SÊNIOR	FEMININO
ATÉ 1,72M ACIMA 1,72M JUVENIL ATÉ 21 ANOS OVERALL	ATÉ 45kg ATÉ 70kg ATÉ 75kg ATÉ 80kg ATÉ 85kg ATÉ 90kg ACIMA 90kg CLÁSSICO ATÉ 1,72 CLÁSSICO ACIMA DE 1,72 BOODYSHAPE MASTER 40 MASTER 50	BIQUINI ÚNICA WELLNESS ÚNICA
PREMIADO DOS VENEDORES OVERALL	R\$500,00 = MENS PHYSIQUE R\$500,00 = CLÁSSICO	PARA MAIS INFORMAÇÕES JACKSON OLIVEIRA PRESIDENTE DA WBPf - ALAGOAS WWW.ADOISACADEMIA.COM (82) 99973-7181



CAMPEONATO ESTREANTE DE FISICULTURISMO ESPORTE CAMPEÃO

03/07/2021

Praça Multieventos

**CAMPEONATO ESTREANTE
DE FISICULTURISMO
ESPORTE CAMPEÃO 2022**

LOCAL: PRAÇA MULTIEVENTOS
AV. ÁLVARO OTACÍLIO, - JATIÚCA, EM MACEIÓ - ALAGOAS

DATA: 3 DE JULHO ÀS 09:00H

VALOR DA INSCRIÇÃO -
NORMAL: R\$250,00
DOBRO: R\$400,00
ENTRADA FRANCA PARA O PÚBLICO*

INSCRIÇÃO E PESAGEM NA ADOIS ACADEMIA
DIA 2 DE JULHO (SÁBADO) DAS 8H DA MANHÃ ATÉ ÀS 12H - 14H ÀS 17H
NO DOMINGO DIA 3 SERÁ NO LOCAL DO EVENTO DE 8H ÀS 10H DA MANHÃ

CATEGORIAS DO CAMPEONATO

MENS PHYSIQUE	SÊNIOR	FEMININO
ATÉ 1,72M ACIMA 1,72M JUVENIL ATÉ 21 ANOS OVERALL	ATÉ 65kg ATÉ 70kg ATÉ 75kg ATÉ 80kg ATÉ 85kg ATÉ 90kg ACIMA 90kg CLÁSSICO ÚNICA MASTER ÚNICA OVERALL	BIQUINI ÚNICA WELLNESS ÚNICA

PARA MAIS INFORMAÇÕES
JACKSON OLIVEIRA
PRESIDENTE DA WBPF - ALAGOAS
WBPF@ALAGOAS.PRESSION@GMAIL.COM
(82) 99971-7181

TROFÉU 1º, 2º E 3º MEDALHA 4º E 5º

APOIO: ADOIS FITNESS, EL ESPORTE & SAÚDE, EDUARDO CANUTO, M2 NUTRITION

CAMPEONATO ALAGOANO DE FISICULTURISMO

13/08/2022

Local: Clube Fênix Alagoana

CAMPEONATO ALAGOANO DE FISICULTURISMO

ATENÇÃO ATLETASI!

LOCAL: CLUBE FENIX ALAGOANA
DIA 13 DE AGOSTO
Avenida da paz - Praia da avenida

VALOR DA INSCRIÇÃO COM A PINTURA R\$300,00
+ DOBRA R\$200,00
VALOR DA INSCRIÇÃO SEM A PINTURA R\$250 - DOBRA R\$150

VALOR DA ENTRADA: R\$ 25,00

INSCRIÇÃO E PESAGEM NO CLUBE FENIX ALAGOANA
LOCAL DO EVENTO DE 08:00 AS 13:00H SÁBADO COMPETIÇÃO ÀS 16H00

CATEGORIAS DO CAMPEONATO

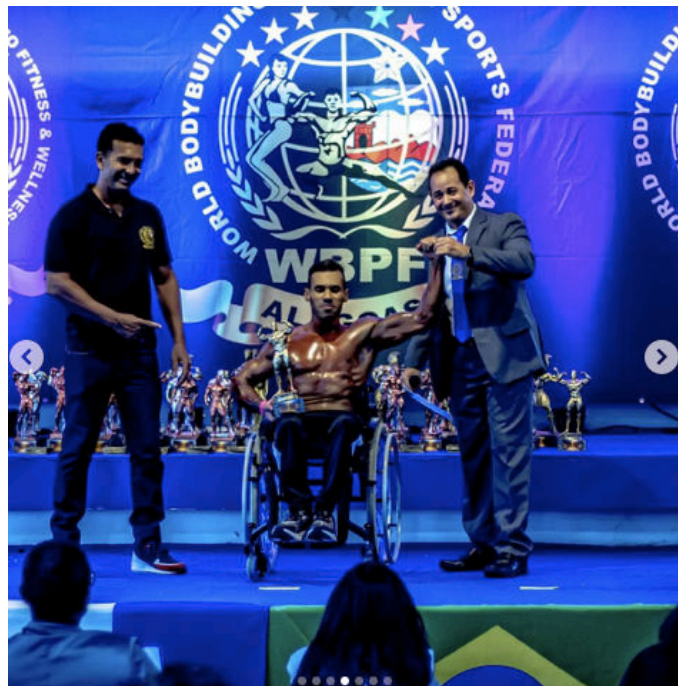
MENS PHYSIQUE	BODY SHAPE	SÊNIOR	FEMININO
JUVENIL ATÉ 21 ANOS ATÉ 1,70m ATÉ 1,75m ACIMA 1,75m OVERALL	ÚNICA CLASSIC PHYSIQUE ATÉ 1,72 CLASSIC PHYSIQUE ACIMA DE 1,72	PARACULTURISMO MÁSTER ACIMA DE 50 MÁSTER 40 SÊNIOR ATÉ 65kg SÊNIOR ATÉ 70kg SÊNIOR ATÉ 75kg SÊNIOR ATÉ 80kg SÊNIOR ATÉ 85kg SÊNIOR ATÉ 90kg SÊNIOR ACIMA DE 90kg	BÍQUINI ÚNICA WELLNESS ATÉ 1,50m WELLNESS ACIMA DE 1,50m

JACKSON OLIVEIRA
PRESIDENTE DA WBPF - ALAGOAS

PARA MAIS INFORMAÇÕES
(82) 99971-7181
WBPFALAGOAS.PRESIDENTE@MAIL.COM

APOIO: APOIS (MACEIÓ) MACEIÓ ZENDESIGN





II – CURSO DE ÁRBITRO ESTADUAL

12/11/2022

Local: Estádio Rei Pelé – Auditório Lauthenay Perdigão

12 DE NOVEMBRO
10H ÀS 16H

REGINALDO GOMEZ
PRESIDENTE WBPF/BRASIL
PALESTRANTE

CHARLES HEBERT
CONVIDADO ESPECIAL
(SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE/ SELAJ - AL)

II CURSO DE ÁRBITRO ESTADUAL

LOCAL: **ESTÁDIO REI PELÉ - AUDITÓRIO LAUTHENAY PERDIGÃO** **WBPF/AL**

WBPF **WBPF ALAGOAS** **CBFFW**

ARRASTE PARA O LADO

O CURSO DARÁ DIREITO A
(CERTIFICADO E BOTTON DE ÁRBITRO)

VALOR DO INVESTIMENTO DO CURSO
1º LOTE ATÉ 30 DE OUTUBRO 100 REAIS
2º LOTE ATÉ 10 DE NOVEMBRO 150 REAIS

DEPÓSITO DE INSCRIÇÃO NA CONTA
AO LADO E DEPOIS REMETER COMPROVANTE PARA:
JACKSONPERSONAL10@HOTMAIL.COM

PIX
92553214472

JACKSON FLORENTINO
(82) 99971-7181



MELHORES DO ANO DO ESPORTE ALAGOANO 2022



Presidente WBPF-Alagoas Jackson Oliveira



*Atleta WBPF-Alagoas - Keops Lima –
Também Homenageado*

2023

CALENDÁRIO

CALENDÁRIO TENTATIVO
WBPF ALAGOAS 2023

OPEN DE PRAIA
ESPORTE CAMPEÃO MAIO/2023
DATA E LOCAL A DEFINIR

ESTREANTE E ESTADUAL
17.06.2023 - LOCAL A DEFINIR

OPEN INTERIORANO
NOVEMBRO - LOCAL E DATA A DEFINIR



CONTATO JACKSON OLIVEIRA 82 9 9971-7181

CAMPEONATO ALAGONAO

17/06/2023

Local: Clube Fênix Alagoana





Atleta Campeão Overall



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o Programa Observatório da Pessoa com Doença Rara no município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Observatório da Pessoa com Doença Rara, com os seguintes objetivos:

I – Cruzamento de dados consolidados dos diferentes cadastros existentes no Município de Maceió;

II – Levantamento de indicadores que possibilitem a construção de banco de dados; e

III – Fornecimento de subsídios para elaboração de políticas públicas municipais voltadas às pessoas com doenças raras.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei, serão realizados levantamentos bienais para a obtenção atualizada de dados referentes à quantificação, à qualificação e à localização das pessoas com doenças raras.

§1º Os levantamentos de dados serão realizados a partir de informações constantes nos cadastros públicos municipais relativos a transporte, assistência e desenvolvimento social, educação, serviços de saúde e trabalho, dentre outros necessários para a complementação das informações.

§2º O primeiro levantamento de dados será realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º - Será produzido o Observatório da Pessoa com Doença Rara do Município de Maceió, documento consolidando os dados obtidos por meio dos levantamentos referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação do Programa Observatório da Pessoa com Doença Rara, considerando as diretrizes emanadas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir o Programa Observatório da Pessoa com Doença Rara no âmbito do Município de Maceió, com o propósito de viabilizar a coleta, organização e análise de informações referentes às pessoas que convivem com doenças raras em nossa cidade. A inspiração para a criação deste programa provém da legislação já em vigor no município de Porto Alegre-RS, reconhecendo o sucesso e a relevância desse modelo para a elaboração de políticas públicas eficazes.

As doenças raras representam um desafio complexo na área da saúde, uma vez que se caracterizam por sua baixa prevalência e complexidade clínica. A necessidade de aprimorar o acesso a diagnósticos, tratamentos e cuidados específicos para essa população tem sido amplamente reconhecida. É imperativo que o poder público promova ações efetivas para garantir a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras.

O Programa Observatório da Pessoa com Doença Rara tem como pilares fundamentais o cruzamento de dados provenientes de diferentes cadastros municipais, o levantamento de indicadores e a disponibilização de informações relevantes para a formulação de políticas públicas direcionadas a esse segmento.

A proposta prevê que a Secretaria Municipal de Saúde seja responsável pela implantação e operacionalização do programa, considerando as diretrizes estabelecidas. Por meio de levantamentos bienais, serão obtidos dados atualizados sobre a quantidade, características e localização das pessoas com doenças raras em Maceió. A coleta de informações será realizada a partir de diversos cadastros públicos municipais, incluindo áreas como transporte, assistência social, educação, saúde e trabalho, visando abranger todos os aspectos relevantes para a compreensão das necessidades dessa população.

O primeiro levantamento de dados está previsto para o ano subsequente à publicação da Lei, permitindo uma base sólida de informações para embasar as futuras ações e diretrizes. O resultado desses levantamentos será consolidado no Observatório da Pessoa com Doença Rara do Município de Maceió, que se tornará uma ferramenta valiosa para a gestão pública na elaboração e implementação de políticas específicas voltadas para as pessoas com doenças raras.

Diante da complexidade e da importância desse tema, a proposta ora apresentada visa garantir que a cidade de Maceió possa contar com dados precisos e atualizados para nortear ações que promovam a inclusão, o respeito aos direitos e a melhoria da qualidade de vida das



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

peças com doenças raras. A inspiração na experiência positiva de Porto Alegre-RS reforça a viabilidade e a relevância da presente proposta, visando à construção de uma cidade mais inclusiva e sensível às necessidades de todos os seus cidadãos.

Por essas razões, é fundamental a instituição do Programa Observatório da Pessoa com Doença Rara em Maceió, conforme estabelecido na presente proposta de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023



LEONARDO DIAS
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

PROJETO
DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

*CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. LEAN
ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor ***LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO.***

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de agosto de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Lean Antônio Ferreira de Araújo, filho de Pedro Araújo dos Santos e Leda Ferreira de Araújo, natural de Arapiraca-AL, escritor, graduado em Direito e especializado em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas (1985), Doutor em Direito Constitucional pela PUC-RS e Mestre em Educação pela Universidade Cidade de São Paulo.

Lean Antônio Ferreira de Araújo ingressou no Ministério Público, em 1988, como Promotor de Justiça substituto, atuou nas promotorias de São Sebastião, Maravilha, Rio Largo, Matriz do Camaragibe, Maribondo, Anadia, Passo de Camaragibe, São Miguel dos Campos, Penedo, Campo Alegre, Coruripe e de 3ª entrância.

Lean Antônio também atuou nas promotorias efetivas de Piranhas, Junqueiro, Penedo, Porto Calvo e nas 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital e Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital. Foi nomeado por merecimento a Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em 03 de outubro 2001.

Ademais, ocupou também os cargos de Procurador-Geral de Justiça no biênio 1998-2000, sendo reconduzido ao cargo no biênio 2000-2002, e ao mandato-tampão de 20 de junho 2002 a 31 dezembro de 2002; de Secretário da Corregedoria Geral do Ministério Público (1994) e Corregedor-Geral por dois mandatos (2003/2004 e 2005/2006); de Presidente da AMPAL (1995-97 e 1997-98); de Membro do Conselho



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas (2007-08); de Professor de Direito Processual Penal, na FEJAL, desde 1991 e da SEUNE, desde 2007; de Professor de Direito Processual da Escola Superior do Ministério Público; de Secretário do Conselho Superior do Ministério Público (1996).

Portanto, ao que percebemos, conceder essa honraria ao sr. Lean Antônio Ferreira de Araújo é mais um reconhecimento pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, principalmente ao Estado de Alagoas, pelo compromisso como cidadão brasileiro e por toda contribuição significativa à democracia.

Atenciosamente,

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

PROJETO
DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

*CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO AO SR.
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE
ALBUQUERQUE.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor **Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de agosto de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, filho de Maria Luiza Tenório de Albuquerque e Moisés Albuquerque Silva, natural de Atalaia-AL, iniciou sua vida profissional em sua terra natal, como professor de História da Educação e Legislação, foi aprovado na Polícia Militar como Sargento-Graduação (1979 a 1982), cursou Direito no Cesmac, se formando no ano de 1982, e tem especializações em Direito Processual e Direito Penal.

Márcio Roberto ingressou no Ministério Público em 5 de março de 1987 e atuou como promotor de Justiça por 23 anos, até ser nomeado procurador de Justiça. Enquanto promotor, iniciou sua carreira na 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, na condição de substituto. Depois, passou a ser titular em diversas outras comarcas, a exemplo de Delmiro Gouveia, Água Branca, Cacimbinhas, Maragogi, São José da Laje e Arapiraca.

Em Maceió, Márcio Roberto ficou 10 (dez)anos no Tribunal do Júri, ganhando destaque por suas atuações. Participou, por exemplo, das investigações sobre a morte da então deputada federal Ceci Cunha, desde a fase do inquérito policial até a propositura da ação penal contra os acusados. Foi ele o autor da denúncia contra Talvane Albuquerque, acusado de ser o mentor intelectual da chacina.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Em 2010, Márcio Roberto ascendeu ao cargo de Procurador de Justiça e passou a atuar na 4ª Procuradoria de Justiça Criminal. Em 2013, ele se tornou corregedor-geral de Justiça, cargo que ocupou por dois anos.

Entre 2017 e 2020, ocupou o cargo de subprocurador-geral administrativo institucional, compondo a administração superior. Em abril de 2020, por eleição, assumiu o comando do Ministério Público de Alagoas. Foi nomeado como procurador-geral de Justiça de Alagoas no biênio 2020-2022, e reconduzido ao cargo por mais um mandato no biênio 2022-2024.

Portanto, ao que percebemos, conceder essa honraria ao sr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque é mais um reconhecimento pelas contribuições relevantes ao município de Maceió, principalmente ao Estado de Alagoas, pelo compromisso como cidadão brasileiro e por toda contribuição significativa à democracia.

Atenciosamente,

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
DE CIDADÃ HONORÁRIA A CANTORA
GOSPEL: JAZIELLI EVENY DA SILVA
SANTOS BRAGA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso
de suas atribuições legalmente previstas, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário a Senhora Jazielli
Eveny da Silva Santos Braga

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 23 de agosto de 2023.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão do Título de Cidadã Honorária a Senhora Jazielli Eveny da Silva Santos Braga.

Eveny Braga, nascida em 04 de janeiro de 1985, chegou a Maceió em Janeiro de 2002, junto com sua família, com o coração repleto de expectativas e apreensões. Relata que sua chegada a Maceió, em um dia nublado e chuvoso, refletia exatamente como estavam os sentimentos em seu coração, uma vez que nunca tinha vindo para este Estado.

O fato de ter chegado a Maceió com 17 anos de idade, ainda como uma adolescente, evidencia sua resiliência e determinação em enfrentar os desafios da mudança, adaptar-se a um novo lugar e construir novas conexões. Mesmo em meio a essa fase de transição, Eveny rapidamente mergulhou na vida local, envolvendo-se em atividades educacionais, comunitárias e religiosas.

Sua paixão pela música encontrou terreno fértil em Maceió, onde começou a cantar na Igreja Assembleia de Deus e logo recebeu a proposta de gravar seu primeiro CD. A parceria com a produtora alagoana GT PRODUÇÕES foi o começo de sua jornada musical, marcada pelo sucesso de seu primeiro álbum lançado em 2004. A festa de lançamento desse CD, na Igreja Assembleia de Deus, do bairro Tabuleiro, demonstrou não apenas a qualidade artística de Eveny



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Braga, mas também sua capacidade de tocar os corações da comunidade local através da música.

A consagração como ministra do louvor pelo Pastor Amaro Antônio na época, marcou um momento de reconhecimento oficial de sua vocação e chamado para a música. Sua dedicação e comprometimento com o ministério a fizeram florescer como artista, e foi em Maceió que ela encontrou o apoio e inspiração para desenvolver seu dom musical em favor da comunidade.

Além de sua carreira musical, Eveny Braga também demonstrou sua dedicação à educação, ao completar o curso de Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Sua busca pelo conhecimento e aquisição de habilidades profissionais evidenciam seu compromisso em contribuir para o desenvolvimento das futuras gerações e fortalecer a base educacional da cidade.

O lançamento do CD "ELE ME VIU", em 2012, representou mais um marco em sua carreira, não apenas pelo sucesso musical, mas também por marcar a gravação de 11 clipes em Alagoas, evidenciando seu compromisso em destacar e promover as belezas do estado. Sua adaptação às mudanças tecnológicas, migrando para o mundo digital e redes sociais, demonstra sua habilidade em se reinventar e permanecer relevante na era contemporânea.

Ao longo de sua jornada, Eveny Braga não apenas se conectou com a cidade, mas também construiu sua família em Maceió, celebrando seu casamento em 2007. O amor e as raízes familiares que ela estabeleceu, tanto com seu marido pernambucano, quanto com a cidade, são exemplos de seu compromisso duradouro com a comunidade.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Seus inúmeros troféus e prêmios, incluindo o Prêmio da Música Gospel Alagoana e o Live Show, atestam a qualidade e reconhecimento de seu trabalho como cantora e artista. Atualmente, são quase 400 mil seguidores nas redes sociais, bem como quase 100 mil inscritos no canal do Youtube e mais de 9 milhões de visualizações em seus clipes. Essas conquistas são o resultado de seu comprometimento incansável e dedicação a aprimorar sua arte e compartilhá-la com seu público.

Sua trajetória musical, carimbada pelo talento indiscutível, lhe fizeram chegar a uma das maiores gravadoras e produtoras gospel do País, a TODAH MUSIC. No novo projeto, Eveny Braga tem lançado clipes interpretando canções de artistas reconhecidos nacionalmente, o que reafirma a sua potência vocal, que é referência no cenário musical local e nacional.

Eveny Braga não é apenas uma cantora talentosa, mas uma verdadeira embaixadora da cidade de Maceió, atuando a mais de 21 anos. Sua capacidade de inspirar, unir e elevar a comunidade através de sua música e atitude é evidência de seu amor incondicional por esta cidade. Seu compromisso duradouro com Maceió, sua influência positiva na juventude e sua contribuição para a cultura e arte local a tornam uma merecedora para receber o título de Cidadã Honorária.

Assim, é com base em sua notável trajetória, seus feitos marcantes e sua dedicação apaixonada a Maceió, que recomendamos a concessão do título de Cidadã Honorária a Jazielli Eveny da Silva Santos Braga. Sua história é um testemunho vivo da capacidade de superação, compromisso comunitário e amor



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

por esta cidade, valores que merecem ser reconhecidos e celebrados por todos os cidadãos de Maceió.

RODOLFO BARROS
Vereador – PSB